

Informações do Arquivo

Processo TC/004654/2024

Usuário

Data de geração 18/04/2025 13:22

Total de peças neste arquivo 22

Total de peças publicadas 28

Lista de peças selecionadas para download

1. CAPA - CAPA
6. Despacho Citação - DESCIT - 1016/2024
9. Aviso de Recebimento - TC-004654-2024 OF 2981-2024 Claudio
- 10.1. Defesa - Defesa
- 10.2. Anexo - Anexo
- 10.3. Anexo - Anexo
- 10.4. Anexo - Anexo
- 10.5. Anexo - Anexo
11. Certidão de Transcurso de Prazo - TC 004654-2024
12. Termo de Encaminhamento - TERMO DE ENCAMINHAMENTO
13. Despacho - Desp
14. Anexo Público - DESPESAS EDUCAÇÃOINFANTIL 540
15. Relatório de Instrução - PM Pajeú do Piauí 2023 Contraditório
16. Termo de Encaminhamento - Governo
17. Parecer Ministerial - TC-004654-2024 - P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo -
18. Despacho de Pauta - Desp
- 19.1. Solicitação - petição
- 19.2. Anexo - procuracao
- 20.1. Solicitação - Petição

Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção. A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.

Processo TC/004654/2024

Usuário

Data de geração 18/04/2025 13:22

Total de peças neste arquivo 22

Total de peças publicadas 28

20.2. Despacho - Desp. Protocolo n.º 004.126/2025

21. Relatório de Voto - 2024_00001_0064_0093_2025_00001.pdf

22. Voto - 2024_00001_0064_0107_2025_00001.pdf

Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção.

A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.



Processo

TC/004654/2024

Unidade Gestora

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

Tipo de Processo

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

Conselheiro Relator

ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Revisor

Procurador

JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Instância

Data da Autuação

15/04/2024

Competência

Objeto

PROTOCOLO GERADO AUTOMATICAMENTE - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO PROCESSO

TC N.º 004.654/2024

D_{ES} n.º 214/2024 - P_C

À Secretaria do Tribunal - Seção de Elaboração de Ofícios,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, determino que a Seção de Elaboração de Ofícios proceda à execução da **citação** por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento - AR, do Sr. Claudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, para que se manifeste nos autos do Processo de Contas da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, constante a peça n.º 3, para que se formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, durante o prazo comum e improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos do processo, conforme determina o art. 260 do RI TCE PI, sob pena de ser considerado revel, passando o prazo a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pelo gestor, ficará a Seção de Elaboração de Ofícios autorizada a fazer a sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Seção de Elaboração de Ofícios autorizada a fazer a sua devolução.

Outrossim, caso a defesa seja subscrita por advogado(s), e não instruída com instrumento(s) procuratório(s), este(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação

da(s) procuração(ões), sob pena de desconsideração da defesa apresentada, nos termos da Decisão n.º 778/15 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	15/10/2024 10:19:57

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 71BBDA85-7488-4E71-9EA8-A2B07C8B7229

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





Digital

CDIP Belo Horizonte
Data: 18/10/2024
Lote: 2634

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO:
CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
RUA ABEL CRONEMBERGER 0
CENTRO
Pajeú do Piauí - PI
64898-000

AR477531607TL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912514293/2020-SE/PI/IMG

1ª ____/____/____ : ____ h TCE-PI

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



YO

RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR

S+320732
williamcorreia

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mônica da Silva Ferreira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07/33/24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

2150715

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
13*.***-**3-00	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	27/11/2024 09:08:34

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: BA50D40D-E7E4-4CE7-BB0B-909484901193

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PROCESSO TC-E Nº 004654/2024
NESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Processo: **TC-E Nº 004654/2024**

Natureza: Prestação de Contas do Exercício de 2023 – Contas de Governo

Gestor: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Exercício: 2023

Conselheiro Relator: Cons. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, na melhor forma de direito admitida e com o acatamento de estilo, por conduto de seu causídico *in fine* signatário, perante a r. presença de Vossa Excelência, **com supedâneo no art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988; art. 74, §1º, art. 100 e arts. 141 e 142 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e arts. 186, 237, 242, I, e art. 273, Parágrafo Único, I, do RITCE (RESOLUÇÃO TCE n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011)**, apresentar

DEFESA ESCRITA

em face das ocorrências apontadas no Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS desta Corte de Contas, inserto no Processo de Prestação de Contas **TC-E Nº 004654/2024**, exercício financeiro 2023, o que faz com fundamento nas razões de fato e direito a seguir alinhavadas:

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de prestação de contas referente ao exercício de 2023 do município de Pajeú – PI. Sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado, o município encaminhou para exame, através de seus gestores elencados no relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, a documentação referente ao exercício do ano em questão.

Em assim sendo, esta defesa se presta a esclarecer os pontos que não ficaram claros aos técnicos da DFCONTAS que analisaram a prestação de contas, bem como para juntar a documentação requerida, para, por fim, que esta Corte de Contas aprove as contas *sub examine*.

2 – ANÁLISE DO RELATÓRIO

- **CONTAS DE GOVERNO**

3.1.3. Alterações orçamentárias

No que se refere às alterações orçamentárias, impende esclarecer que no Exercício de 2023, foram sancionadas apenas três leis que alteraram o Percentual do artigo 8º da LOA (lei 234/2022), relacionadas abaixo:

- Lei nº 249/2023 de 01/09/2023 publicada em 04/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 40% o percentual de suplementação (anexo 01);
- Lei nº 255/2023 de 10/10/2023 publicada em 16/11/2023 no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 50% o percentual de suplementação (anexo 02);
- Lei nº 259/2023 de 08/12/2023 publicada em 15/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 60% o percentual de suplementação (anexo 03)

Portanto esclarecemos que o percentual de **35,25%**, apurado pela **DFCONTAS** de abertura de créditos suplementares, está abaixo do que foi autorizado pelo Legislativo Municipal (**70%**), o que significa que o Município **CUMPRIU** com o limite legal autorizado.

3.1.3.1. Ausência de publicação em órgão de imprensa oficial de decreto para abertura de créditos adicionais suplementares

Segue anexo a cópia da publicação do Decreto 037/2023 (Anexo 04) e do Decreto 060/2023 (anexo 05).

3.1.3.2 Divergência no valor do decreto informado no Sagres Contábil

Suplementação (Valor informado no Sagres Contábil)	Valor informado no DOM	Diferença Apurada
388.958,95	708.348,75	319.398,80

A diferença verificada nesse item no valor de R\$ 319.398,80 (trezentos e dezenove mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), refere-se à Abertura de Crédito Especial - Operação de Crédito, publicada novamente no Decreto nº 064/2023 em 04/01/2024.

Inicialmente o Decreto nº 062/2023 foi emitido e publicado no valor total de R\$ 708.348,75 (trezentos e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por ter sido incluso dotações alteradas pela fonte Excesso de Arrecadação e Operações de Créditos, após o serviços de contabilidade observar a falha (meramente formal) providenciou o desmembramento do citado decreto em dois com fontes distintas e foi providenciado a publicação do decreto 064/2023 (anexo 06) para sanar a falha.

Diante do Exposto pedimos a desconsideração da falha apontada.

3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

O Município de Pajeú está envidando esforços para implementar a cobrança Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), considerando a realidade do município, que como ressaltado pela própria equipe de fiscalização, a população é majoritariamente composto por pessoas de baixa renda.

3.2.3.2 Divergência na contabilização da Fonte de Recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE)

No que se refere à presente ocorrência, urge registrar que no mês de setembro realizou-se estornos e adequações das fontes nos meses subsequentes.

Porém cabe ressaltar que as receitas arrecadadas com recursos destinados ao pagamento de Agentes (ACS e ACE) foram contabilizadas nos meses nas rubricas corretas (atenção primaria para ACS e vigilância em saúde para ACE) da seguinte forma:

- ACS – 171350310000 – Atenção Primária – fonte 600
- ACE – 171350310000 – Vigilância em Saúde – fonte 600

Em resumo cumpre-nos esclarecer que, data vênua, discordando da opinião do Analista DFCONTAS, que enfatiza “**O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF)**”, entendemos que tal afirmação não teria fundamento legal pois as fontes de recursos 600 e 604, considerando as rubricas corretas descritas acima, não impactam o Total da receita corrente líquida e muito menos a apuração para despesas de pessoal.

Anexo segue Demonstrativos de arrecadação dos valores pertinentes aos ACS e ACE, confirmando as rubricas corretas.

3.2.3.3 Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores

A receita retida na folha de pagamento referente ao Imposto sobre a Renda (IRRF) somente poderá ser contabilizada como receita Tributária no ato do Recolhimento pelas “empresas” que efetuaram as citadas retenções.

Em Pajeú do Piauí, os Fundos Especiais (Saúde, Assistência e FUNDEB) são independentes na sua execução financeira, ou seja, os mesmos administram suas folhas de pagamentos, retenções e recolhimentos.

De acordo com o balancete analítico consolidado extraído do Sagres Contábil TCE PI, (anexo 08) a Rubrica do plano de contas 2.1.8.8.2.01.04 - IRRF, onde é contabilizado as retenções e recolhimentos do imposto questão apresentou um saldo de R\$ 112.970,77 (cento e doze mil novecentos e setenta reais e setenta e sete centavos), ou seja, tem esse valor retido e ainda não recolhido pelos fundos especiais, que **será contabilizado como receita Tributário no ato do recolhimento.**

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

De acordo com o relatório DFAM, o município aplicou 49,54% de recursos da complementação VAAT na educação infantil e teria deixado de aplicar o percentual de 1,16% equivalente a R\$ 716,53 (setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

Cumpre-nos esclarecer que embora, por si só, o percentual de 1,16% seja mínimo perto do total, houve uma falha formal que impactou diretamente na apuração desse limite, como a conta bancária do FUNDEB seja única, durante o processo de arrecadação é simples para classificar as inúmeras Fontes de Recursos atribuídas ao

FUNDEB, porém na execução da despesa é mais complexo a emissão de empenhos por fontes distintas na mesma conta.

É de praxe utilizar a fonte 540 para a grande maioria dos empenhos emitidos para a conta FUNDEB, de acordo com as relações de empenhos emitidos com uso do filtro para despesas empenhadas com ensino infantil FUNDEB (anexo 09) detalhada abaixo, pode-se afirmar que o Município de Pajeú do Piauí investiu o valor total de R\$ 113.089,38 (cento e treze mil oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) no ensino infantil com recursos do FUNDEB, porém equivocadamente, o emissor dos empenhos utilizou a Fonte 540, onde deveria ter utilizado a 542 (VAAT), que não alteraria os demais índices do FUNDEB e cumpriria o limite mínimo 50,70% ultrapassando com folga, vejamos:

- Total Mínimo Comp VAAT no Infantil = R\$ 31.418,56 (50,70%)
- Total Geral Empenhos no Infantil FUNDEB = R\$ 116.089,38 (187,34%)

Portanto fica claro que o Município, considerando como referência os recursos da Complementação VAAT, aplicou aproximadamente 187,34% em Ensino Infantil, cumprindo assim o Limite legal.

Portanto, trata-se de falha quanto a utilização da Fonte de Recursos 542 nos empenhos do Ensino Infantil pagos pela conta do FUNDEB, pelo que, deve-se desconsiderar a presente ocorrência.

3.5. Metas fiscais

Tal suposta ocorrência se deu devido à queda na arrecadação de recursos de Transferências Federais, em especial o FPM (amplamente divulgada pelas mídias) que o Próprio Presidente da República tornou público em suas palavras “*Eu posso garantir a cada prefeito que ninguém receberá em 2023 menos FPM do que recebeu em 2022. É um compromisso do Governo Federal. Mandamos a medida para ser votada no Congresso Nacional. Eu quero que os prefeitos saibam a importância que*

a gente dá a todos prefeitos, porque são os prefeitos que enfrentam os maiores problemas”.

A CNM também se manifestou sobre a crise de 2023, conforme link abaixo:

<https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/fruto-de-pressao-dos-municipios-verba-para-compensacao-do-fpm-e-do-icms-e-sancionada>

A sanção da LC 201/2023 que trata da recomposição do FPM, foi um paliativo para tentar reparar as perdas do FPM, porém o planejamento orçamentário para 2023 foi baseado na execução de 2022, e, apesar da citada sanção a arrecadação do FPM ficou abaixo do planejado, o que ocasionou o citado Descumprimento da meta da LDO.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

A LRF em seu art. 42 veda o restos a pagar ao final do exercício somente no último ano do mandato.

4.2.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Seguem anexos os mencionados extratos.

4.2.2 Ausência de peças componentes da prestação de contas

Seguem anexos os mencionados extratos.

Item 5.4.1 - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

O Município está adotando as medidas necessárias para a implantação do Plano Municipal de Segurança Pública.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de tantas explicações, restou claro e evidente que em momento algum o gestor agiu com má-fé ou realizou malversação do erário público. Pelo contrário, verifica-se que o mesmo empregou esforços para que possíveis falhas fossem sanadas e não mais repetidas.

Resta concluir que se tratam de inconsistências meramente formais que não acarretam nenhum (grave) ao Município. Sobre os vícios formais, em artigo publicado no site Universo Jurídico, Felipe Luiz Machado Barros aduz que:

*Consideram-se **aprovadas com ressalva** aquelas contas que, sem prejuízo da quitação do responsável, **apenas apresentam impropriedade técnica ou outra falha de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave ou lesiva ao erário.***

Assim, pela própria natureza dos vícios formais, afirma-se que os mesmos retratavam pequenas irregularidades quanto ao procedimento e não discrepavam da finalidade dos atos e traduziram a boa-fé do gestor. Portanto, inexistindo qualquer indício de má-fé e desmerecimento da prestação.

No tocante ao julgamento de prestação de contas, ousa-se afirmar que o Egrégio Tribunal de Contas deverá se utilizar do Princípio da Razoabilidade, verificando se as falhas cometidas, sanadas ou não, realmente tem o condão de causar prejuízo e desvio da verba pública, assim como se houve má-fé ou não.

Nesta seara, a doutrina relaciona Razoabilidade e Proporcionalidade da seguinte maneira:

Tem-se que o princípio da razoabilidade é a exigência de proporcionalidade entre os meios e os fins. Meirelles (2000, P. 90-91), considera que o princípio da razoabilidade e

proporcionalidade nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. (José Manoel Caixeta. Os Princípios Administrativos Aplicáveis às Licitações Públicas: A Doutrina Dominante e a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Encontrado em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054742.PDF>. Acesso em 02/09/2013, às 21:23.

A doutrina explica a aplicação do Princípio da Razoabilidade no Processo Administrativo:

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei, que o seu espírito.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. (Giovana HarueJojimaTavarnaro In: Princípios do Processo Administrativo Disponível em: <http://www.kplus.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>)

No presente caso, é plenamente visível que, apesar das dificuldades enfrentadas, se esforçou realizar seus atos da melhor forma para a coletividade, bem como justificá-los, desfazendo falhas expostas no relatório. Eis a melhor jurisprudência administrativa, que reafirma a aplicação do princípio da Razoabilidade no julgamento administrativo de gestor:

*Recurso Ordinário. Cabimento. Mérito. Aplicação do Princípio da Razoabilidade. **As alegações de defesa apresentadas pelo recorrente sopesadas com todo o contexto são suficientes para modificar a decisão recorrida, implicando provimento do recurso, pois as falhas motivadoras do julgamento pela irregularidade não culminaram dano ao erário.** Recurso Provido. (TCE/TO Proc. nº 412/2009 – Recurso Ordinário – Prefeitura de Santa Rosa do Tocantins – Relator: Napoleão de Sousa Luz Sobrinho – Julgado em 02/09/2009)*

Constata-se, assim, que o gestor não praticou nenhum ato que ocasionasse dano injustificável e irreparável ao erário, como reza a Lei 5.888/09:

Art. 122. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como o alcance das metas e objetivos propostos nos instrumentos de planejamento governamental;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário;(g.n.)

Ante isto, não restam dúvidas quanto à ausência de má-fé e qualquer conduta em desacordo com a lei e a moralidade administrativa por parte do gestor.

4 – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, visto que foram esclarecidas as supostas irregularidades, bem como considerando a inexistência de dano ao erário público, a ausência de má-fé em quaisquer das condutas da gestora, **REQUER-SE A**

APROVAÇÃO DAS CONTAS de CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2023, em Pajeú – PI.

Eis os termos em que pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 2 de dezembro de 2024.


MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RÓDRIGUES
Advogado – OAB/PI nº 12.276

ANEXO 01

Lei Municipal nº 249/2023



Id:07383ACCF9E74914

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Secretaria de Governo

Portaria n.º 62/2023

de 30 de agosto de 2023.

Exonera servidora que especifica por motivo de falecimento e dá outras providências.

Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Pajeú do Piauí (PI), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Eveline Rodrigues Santos, ocorrido em 29/01/2023;

CONSIDERANDO o art.33 da Lei Complementar n.º 002, de 06 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora, EVELINE RODRIGUES SANTOS, portadora do cartão de CPF(MF) n.º 960.872.503-87, do cargo de PROFESSORA, por motivo de falecimento ocorrido em 29/01/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pajeú do Piauí(PI), em 30 de agosto de 2023.

Cláudio Pereira dos Santos
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Tavares dos Reis
 Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Id:167C36F8FED54CC5


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

LEI N.º 249 /2023 de 01 de setembro de 2023

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023 e altera a redação do Art. 10º, da Lei Municipal n.º 334, de 18 de Novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **10,00% (dez por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias;

Art. 2º. O artigo 10º da Lei Municipal n.º 234, de 18 de Novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM PAJEÚ DO PIAUÍ em 01 setembro de 2023.



CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



Id:07383ACCF9E74CA7

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.000844/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE USO ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

RECORRENTES: PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.690.263/0001-08.

RECORRIDA: Pregoeira da CPL PMP/PI.

1. RELATÓRIO

Trata o presente da análise e julgamento de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.690.263/0001-08, em face da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou habilitada e vencedoras de itens (material esportivo) do presente certame as empresas VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.140.831/0001-06 e LOJA VIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.614.287/0001-46, sob o argumento que, houve conluio entre as participantes do atual registro de preço e, também quanto a inexecuibilidade os itens: 01;04;06;08;09;10;12;13;14 e 15.

Analisados os apelos recursais a Pregoeira e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação mantiveram inalterada a decisão guerreada, motivo pelo qual as razões de recurso foram remetidas a autoridade competente para manifestação final.

É em resumo dos principais pontos a relatar.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

Considerando que a manifestação preencheu aos requisitos fixados no edital, o presente apelo é considerado TEMPESTIVO, posto que, apresentada intenção de recurso no sistema, em conformidade com as disposições editalícias e legais.

3. DAS RAZÕES DE RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES E DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA.

Inicialmente é oportuno registrar que a presente decisão contempla em última análise todos os pontos apresentados nas razões de recurso, contrarrazões e manifestação da Pregoeira.

3.1 DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADOS PELA RECORRENTE:

Com fundamento nas disposições contidas em Lei n.º 8.666/93, n.º 10.520/02 e demais alterações, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, instaurou procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE USO ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Superada a etapa competitiva, foram declaradas vencedoras do certame as empresas ALLPER COMERCIAL LTDA; LOJA VIANA LTDA; PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; VIANA COMERCIO E SERVICOS ESPORTIVOS LTDA; BRUNA ALVES DE SOUZA. que registraram os menores preços para o fornecimento dos materiais esportivos, itens da licitação e preencheram aos requisitos de habilitação fixados no edital.

Inconformada com o resultado da licitação a recorrente apresentou recurso administrativo alegando suposta violação aos comandos fixados no edital e na legislação que disciplina o certame, afirmando que houve a combinação de preços previamente à licitação (também chamado de conluio). Sustenta ainda a inexecuibilidade dos preços ofertados pelos Licitantes nos itens: 01;04;06;08;09;10;12;13;14 e 15, pois as empresas vencedoras ofertaram valores incompatíveis com o mercado. Arremata a intenção recursal afirmando que demonstraria suas fundamentações em conformidades com as leis vigentes em sede de memorial de recursos.

Apresentadas as razões de recurso reafirma que se levado em conta o valor máximo estimado pela Administração para aquisição dos materiais, vislumbra-se que as propostas vencedoras não podem ser consideradas exequíveis, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado e até mesmo dos seus parâmetros iniciais. Neste sentido, afirma mais uma vez que o valor da proposta da empresa vencedora, **notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada**, necessários para **execução do objeto da licitação**.

Argumenta ainda que o Poder Público não tem a prerrogativa de vincular os licitantes de modo que impeça a livre concorrência. Para tanto, existe um valor estipulado para que não ocorra de uma proposta ficar abaixo de 50%, a fim de que haja livre concorrência e que não traga futuros prejuízos ao

(Continua na próxima página)

ANEXO 02

Lei Municipal nº 255/2023

Id:089B815D343B1634



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR EIRELI PARA ACRESCIMOS DE SERVIÇOS EXTRAS A OBRA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICA.

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 016.128.020.001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Rogério Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Ordenador de Despesa das contas de gestão no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI C.N.P.J. Nº 29.619.312/0001-60, sediada na Rua Francisco de Azevedo Rocha, nº 892, sala B centro, Floriano - PI representado pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva, R.G 2221151 SSP/PI, C.P.F: 010.484.433-70, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023, com fundamento na Cláusula Sexta e no o artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme estabelecido na Tomada de Preço nº 0008/2023 e Processo Administrativo nº: 0.010.001.042/2023e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Durante a execução da obra, a gestão pública municipal recebeu solicitações por parte da população para pavimentação de outras vias as quais não estavam contempladas no Projeto inicial, devido a limitação do recurso financeiro a época de formalização do convênio. Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos elaborou planilha orçamentaria com quantitativos dos serviços necessários para ampliar a quantidade de vias a serem pavimentadas, utilizando os preços já licitados do referido contrato, conforme relação explicitado abaixo:

1.1.1 TRECHOS DA INTERVENÇÃO PREVISTO NO PROJETO INICIAL CONTRATADO:

ITEM	LOCAL DA OBRA	EXT.(M)	LARG. PAV.(M)
1	RUA CANDIDO CABEDO	90,38	7,00
2	RUA OTACILIA MARTINS ARAUJO	87,83	6,00
3	CABEÇA- RUA PROJETADA - 1 LD	17,20	7,00
4	CABEÇA - RUA PROJETADA - 1 LE	10,00	7,00
5	CABEÇA - RUA PROJETADA - 2	10,00	7,00
6	CABEÇA - RUA FERNANDO PEREIRA AMORIM	10,00	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.868-000 - Tel.: (085) 3532-0222
E-mail: gabinete.prefeitura@pajeudopiaui.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

7	CABEÇA - RUA JOSUÉ PIAULINO	10,00	7,00
8	CABEÇA - RUA OTACILIA MARTINS ARAUJO	10,00	7,00

1.1.2 TRECHOS DA INTERVENÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAS CONFORME DESCRITO NO ADITIVO:

ITEM	LOCAL DA OBRA	EXT. (M)	LARG. PAV. (M)
1	RUA CANDIDO CABEDO - TRECHO 2	68,80	7,00
2	RUA OTACILIA MARTINS ARAUJO - TRECHO 2	102,90	8,00
3	RUA MANOEL PEREIRA	54,00	7,00
4	RUA RAIMUNDO RODRIGUES CARVALHO	60,00	6,00

1.2 Devidamente justificado pela fiscalização da obra, do ponto de vista legal a formalização do presente termo aditivo encontra-se autorizado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do instrumento de Contrato nº 057/2023, de modo que o presente termo aditivo se faz necessário uma vez que, a execução do serviço é imprescindível para possibilitar que a execução do objeto do contrato atenda às necessidades da comunidade beneficiada com a obra, retirando da poeira e da lama moradores que residem nos trechos das ruas que não haviam sido contempladas no projeto inicial licitado, sendo a presente alteração contratual devidamente avaliada e aprovada conforme Parecer Técnico da engenharia que elaborou as Planilhas de Custo dos serviços adicionais que passam a integrar o presente termo como nele transcrito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Com o fundamento no Art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores o presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços adicionais no valor R\$ 228.344,90 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), afim de assegurar a execução de serviços extras essenciais para a completa execução da obra de pavimentação de vias do município de Pajeú do Piauí, conforme definido no instrumento contratual, bem como nesse termo aditivo que o integra para todos os efeitos legais.

2.2 O presente Termo Aditivo tem a finalidade ainda de alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 057/2023, demudando o valor inicialmente contratado, de sorte que, fica adicionado ao valor inicial do contrato o montante de R\$ 228.344,90 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), e o valor global do contrato após a formalização do presente termo passa a ser de R\$ 1.147.344,90 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

2.3 O preço proposto indicado no Item 2.2, inclui todos os ônus e custos operacionais para execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra, bem como equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

2.4 O Projeto Básico com a descrição dos serviços adicionais, bem como a planilha orçamentária, memoriais integram o presente termo, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.868-000 - Tel.: (085) 3532-0222
E-mail: gabinete.prefeitura@pajeudopiaui.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

Página 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 13 de novembro de 2023.

Pelo Município de Pajeú do Piauí

PELA EMPRESA CONTRATADA

Rogério Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos
P/CONTRATANTE

CONSTRUTORA LOCAR EIRELI
C.N.P.J. n.º: 29.619.312/0001-60
representado pelo senhor Harley de
Araújo Saraiva, R.G 2221151 SSP/PI,
C.P.F: 010.484.433-70

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____
2º) _____ RG ou CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.868-000 - Tel.: (085) 3532-0222
E-mail: gabinete.prefeitura@pajeudopiaui.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

Página 3

Id:0B620C4DEF4F138A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEU DO PIAUÍ
Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
CNPJ: 01.612.602/0001-62

LEI Nº 255/2023 de 10 de Novembro de 2023

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023 e altera a redação do Art. 10º, da Lei Municipal nº 334, de 18 Novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00 % (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias;

Artigo 2º. - O artigo 10º da Lei Municipal nº 234, de 18 de Novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo; respeitadas a s demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;*
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes.*

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO 03

Lei Municipal nº 259/2023

Id:0B620C36E273A1D3

Id:0E2897279D87A33E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Portaria nº 177/2023

Jaicós/PI, 01 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas no artigo 80, da Lei Orgânica do Município, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 11/2022, de 08 de Dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Exonerar TASSIA ESMERO LUZ E SOUSA RAMOS, RG Nº 2485366 SSP PI, CPF Nº 011 *** 503-66, do cargo de Coordenação de Controle e Infecção Hospitalar – CCCIH – DAM II, do Hospital Florisa Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

CONVOCAÇÃO

Jaicós (PI), 14 de dezembro de 2023.

Às Empresas: CLJ VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 30.262.049/0001-83; FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 37.532.344/0001-51; YPE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 04.939.426/0001-66; EMPORIO 77 LTDA, CNPJ 13.430.713/0001-37; GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, CNPJ 32.247.281/0001-78; MANUPA COMERCIO, CNPJ 03.093.776/0012-44. Sendo (2º, 3º, 4º, 5º e 6º colocados, respectivamente).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.553.762/0001-00, com sede na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, tendo em vista que a empresa ANTARES VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 03.457.435/0001-58 1º colocada, desistiu do lote 01.

Desta forma, por intermédio do seu representante legal vem à presença de Vs. Sas., convocá-los para que manifeste interesse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em fornecer o veículo solicitado do procedimento licitatório acima descrito, respeitando a ordem de classificação do processo, conforme os preços apresentados nos seus lances.

Atenciosamente,

Manoel Leonardo Ribeiro de Sousa
Pregoeiro

Id:05D4F6556C4BA1DF

Id:09FEC6BE84E9A080



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
CNPJ: 01.612.602/0001-62

Lei Nº 259 /2023 de 08 de Dezembro de 2023

Portaria nº 178/2023

Jaicós/PI, 02 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas no artigo 80, da Lei Orgânica do Município, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 11/2022, de 08 de Dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Nomear ARLEN LEAL ROCHA GUIMARAES, RG Nº 1.629.146 SSP PI, CPF Nº 641.***803-34, para exercer o cargo de Coordenação de Controle e Infecção Hospitalar – CCCIH – DAM II, do Hospital Florisa Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023 e altera a redação do Art. 10º, da Lei Municipal nº 334, de 18 Novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 10,00 % (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias;

Artigo 2º. - O artigo 10º da Lei Municipal nº 234, de 18 de Novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo; respeitadas a s demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam os previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO 04

Publicação Decreto nº 037/2023

ANEXO 05

Publicação Decreto nº 060/2023

ANEXO 06

Publicação Decreto nº 064/2023

Id:0471B8F2B0721661



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 064/2023

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e com fundamento no Art. 04 da Lei Municipal nº 243/2023, de 28 de Abril de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 319.389,80 (trezentos e dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), distribuídos nas seguintes dotações conforme anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta de Excesso de Arrecadação de Operação de Crédito, autorizado através da Lei 243/2023.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
 Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, Centro, 64993-000, Pajeú do Piauí-PI
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 064/2023, de 11 de Dezembro de 2023
 ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

32.01.17.544.0114.1024	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	
4-4-90.91	Obras e Instalações	319.389,80
754	Recursos de Operações de Crédito	
TOTAL DA AÇÃO		319.389,80
TOTAL DO ANEXO		319.389,80

Id:030E737A52E816B3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Secretaria Municipal de Educação



Portaria nº 018/2023

Pajeú do Piauí – 22 de dezembro de 2023

CESAR JORNADA SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

A Secretária Municipal de Educação de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica c/c Lei Municipal nº 166/2015, e CONSIDERANDO que o Art. 39 da Lei Municipal nº 166/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar as portarias de concessão de jornada suplementar para o ano de 2023, com vigência até dia 15/12/2023 dos servidores abaixo relacionados:

Portarias	Servidores
001/2023	CLEONICE VELOSO DA SILVA
002/2023	RITA VIEIRA MARTINS
003/2023	ETELVINA GONÇALVES DE MOURA NETA
004/2023	MARCELO MESSIAS VIEIRA
005/2023	OSAIR CABEDO DE MOURA
006/2023	ELENICE CRONENBERGER DE SOUSA
007/2023	GILZINETE BRASILINA DE ASSIS MOREIRA
008/2023	CREUSA CRONENBERGER DOS SANTOS
009/2023	HOSANA OLIVEIRA DE SOUSA
010/2023	MARIA RIBEIRO NETA
011/2023	ROSILDA PEREIRA DA SILVA
011/2022	LUCILENE RODRIGUES DE MORAES SÁ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Senhora Secretária Municipal de Educação de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2023.

Valquíria Martins Soares
 Secretária Municipal de Educação



Id:OE289F3D3F3817E7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Secretaria Municipal de Governo

Portaria n.º 003/2024

de 02 de janeiro de 2024.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pajeú do Piauí (PI), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Amerson Lima Moura, CPF: 011.560.913-06, residente e domiciliado na rua Sebastião Pereira, s/n, centro, em Pajeú do Piauí (PI), para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Pajeú do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2024, ano 30º de fundação de Pajeú do Piauí.

Cláudio Peretra dos Santos
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, ao _____ dia do mês de **janeiro** do ano de **2024** (___ / ___ / ___).

Ana Cláudia Tavares dos Reis
 Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Id:12526FA657D617E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
 Secretaria Municipal de Governo

Portaria n.º 094/2023

de 31 de dezembro de 2023.

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pajeú do Piauí (PI), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor Amerson Lima Moura, CPF: 011.560.913-06, residente e domiciliado na rua Sebastião Pereira, s/n, centro, em Pajeú do Piauí (PI), do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo de Pajeú do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 31 de dezembro de 2023, ano 29º de fundação de Pajeú do Piauí.

Cláudio Peretra dos Santos
 Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, ao _____ dia do mês de **dezembro** do ano de **2023** (___ / ___ / ___).

Ana Cláudia Tavares dos Reis
 Secretária Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO 07

Demonstrativos de Arrecadação de Receitas para ACE e ACS

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
12/12/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 308890 Data Lançamento: 12/12/2023 Processo: / Valor Lançamento: 18.480,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: CEF CUSTEIO 624.041-0
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 12 de dezembro de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
10/07/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 294758 Data Lançamento: 10/07/2023 Processo: / Valor Lançamento: 18.480,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 10 de julho de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
10/08/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 297400 Data Lançamento: 10/08/2023 Processo: / Valor Lançamento: 18.480,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 10 de agosto de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
08/09/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 300177 Data Lançamento: 08/09/2023 Processo: / Valor Lançamento: 18.480,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais

Histórico: ACS

PAJEU DO PAUI, 08 de setembro de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
11/10/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 303776 Data Lançamento: 11/10/2023 Processo: / Valor Lançamento: 18.480,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: CEF CUSTEIO 624.041-0
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais

Histórico: INCENTIVO

PAJEU DO PAUI, 11 de outubro de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
14/06/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 292607 Data Lançamento: 14/06/2023 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 14 de junho de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
04/07/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 294753 Data Lançamento: 04/07/2023 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 04 de julho de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
03/08/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 297395 Data Lançamento: 03/08/2023 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 03 de agosto de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
08/09/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 300180 Data Lançamento: 08/09/2023 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350310000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Vigilância em Saúde - Principal
Fonte de recurso: 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes d
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico: PPI

PAJEU DO PAUI, 08 de setembro de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
09/10/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 303781 Data Lançamento: 09/10/2023 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: CEF CUSTEIO 624.041-0
Conta Receita: 171350310000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Vigilância em Saúde - Principal
Fonte de recurso: 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 09 de outubro de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
08/11/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 306319 Data Lançamento: 08/11/2023 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: CEF CUSTEIO 624.041-0
Conta Receita: 171350310000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Vigilância em Saúde - Principal
Fonte de recurso: 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 08 de novembro de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
13/12/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 308897 Data Lançamento: 13/12/2023 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: CEF CUSTEIO 624.041-0
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 13 de dezembro de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
02/01/2024**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 359782 Data Lançamento: 02/01/2024 Processo: / Valor Lançamento: 5.016,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: CEF CUSTEIO 624.041-0
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Cinco mil e dezesseis reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 02 de janeiro de 2024

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
13/06/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 292603 Data Lançamento: 13/06/2023 Processo: / Valor Lançamento: 18.480,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 13 de junho de 2023

Responsável pelo lançamento

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeu do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62**Nota de Lançamento
de Receita****Emissão**
11/05/2023**Identificação do Lançamento**

Nº Lançamento: 290069 Data Lançamento: 11/05/2023 Processo: / Valor Lançamento: 18.480,00
Tipo de Lançamento: Ordinário
Banco Arrecadação: BB FMS CUSTEIO SUS 33.118-X
Conta Receita: 171350110000
Receita: Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Atenção Primária - Principal
Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Principal
Complemento de fonte: 9999 - Não se Aplica

Valor por extenso : Dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais

Histórico:

PAJEU DO PAUI, 11 de maio de 2023

Responsável pelo lançamento

ANEXO 08

Demonstrativos Analítico 12/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
Prestação de Contas Eletrônica

SAGRES WEB



Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
1.0.0.0.00.00	ATIVO	R\$ 27,188,975.36	R\$ 11,092,389.53	R\$ 10,645,387.00	R\$ 27,635,977.89
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 4,215,942.84	R\$ 10,595,181.83	R\$ 10,645,387.00	R\$ 4,165,737.67
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 4,142,311.37	R\$ 10,581,323.62	R\$ 10,643,962.22	R\$ 4,079,672.77
1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	R\$ 4,142,311.37	R\$ 10,581,323.62	R\$ 10,643,962.22	R\$ 4,079,672.77
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 4,142,311.37	R\$ 10,581,323.62	R\$ 10,643,962.22	R\$ 4,079,672.77
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	-R\$ 20,643.75	R\$ 4,277,860.14	R\$ 4,256,983.14	R\$ 233.25
1.1.1.1.1.20.00	BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS	R\$ 185,582.34	R\$ 4,210,825.67	R\$ 4,192,776.85	R\$ 203,631.16
1.1.1.1.1.50.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	R\$ 3,977,372.78	R\$ 2,092,637.81	R\$ 2,194,202.23	R\$ 3,875,808.36
1.1.3.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	R\$ 73,631.47	R\$ 13,858.21	R\$ 1,424.78	R\$ 86,064.90

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 10,402.69
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 10,402.69
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS	R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 10,402.69
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	R\$ 63,228.78	R\$ 13,858.21	R\$ 1,424.78	R\$ 75,662.21
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 63,228.78	R\$ 13,858.21	R\$ 1,424.78	R\$ 75,662.21
1.1.3.8.1.08.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	-R\$ 30,699.46	R\$ 4,247.22	R\$ 1,256.22	-R\$ 27,708.46
1.1.3.8.1.09.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	R\$ 94,151.10	R\$ 9,269.57	R\$ 0.00	R\$ 103,420.67
1.1.3.8.1.99.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	-R\$ 222.86	R\$ 341.42	R\$ 168.56	-R\$ 50.00
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 22,973,032.52	R\$ 497,207.70	R\$ 0.00	R\$ 23,470,240.22
1.2.1.0.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 922.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 922.04
1.2.1.3.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 922.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 922.04
1.2.1.3.1.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 922.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 922.04
1.2.1.3.1.01.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 922.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 922.04
1.2.1.3.1.01.03	FUNDO DE APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA VARIÁVEL	R\$ 922.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 922.04
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	R\$ 22,972,110.48	R\$ 497,207.70	R\$ 0.00	R\$ 23,469,318.18

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
1.2.3.1.0.00.00		BENS MOVEIS	R\$ 3,406,956.20	R\$ 38,208.11	R\$ 0.00	R\$ 3,445,164.31
1.2.3.1.1.00.00		BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	R\$ 3,406,956.20	R\$ 38,208.11	R\$ 0.00	R\$ 3,445,164.31
1.2.3.1.1.01.00		MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 616,535.13	R\$ 32,298.45	R\$ 0.00	R\$ 648,833.58
1.2.3.1.1.01.01		APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	R\$ 3,652.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,652.00
1.2.3.1.1.01.02		APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1,680.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,680.00
1.2.3.1.1.01.03		APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	R\$ 1,367.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,367.00
1.2.3.1.1.01.04		APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	R\$ 146,892.53	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 146,892.53
1.2.3.1.1.01.05		EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	R\$ 327.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 327.00
1.2.3.1.1.01.06		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 124,898.92	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 124,898.92
1.2.3.1.1.01.07		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	R\$ 3,250.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,250.00
1.2.3.1.1.01.09		MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	R\$ 40,311.72	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 40,311.72
1.2.3.1.1.01.20		MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	R\$ 29,036.40	R\$ 32,298.45	R\$ 0.00	R\$ 61,334.85
1.2.3.1.1.01.21		EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	R\$ 31,136.37	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 31,136.37
1.2.3.1.1.01.99		OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	R\$ 233,983.19	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 233,983.19
1.2.3.1.1.02.00		BENS DE INFORMÁTICA	R\$ 86,295.08	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 86,295.08
1.2.3.1.1.02.01		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 78,198.08	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 78,198.08

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
1.2.3.1.1.02.02		EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 8,097.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 8,097.00
1.2.3.1.1.03.00		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 199,379.10	R\$ 5,909.66	R\$ 0.00	R\$ 205,288.76
1.2.3.1.1.03.01		APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 69,772.47	R\$ 3,510.00	R\$ 0.00	R\$ 73,282.47
1.2.3.1.1.03.02		MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	R\$ 100,709.63	R\$ 2,399.66	R\$ 0.00	R\$ 103,109.29
1.2.3.1.1.03.03		MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 28,897.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 28,897.00
1.2.3.1.1.04.00		MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	R\$ 175,640.59	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 175,640.59
1.2.3.1.1.04.02		COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	R\$ 11,700.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 11,700.00
1.2.3.1.1.04.03		DISCOTECAS E FILMOTECAS	R\$ 106,864.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 106,864.04
1.2.3.1.1.04.05		EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ 27,611.55	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 27,611.55
1.2.3.1.1.04.06		OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	R\$ 29,465.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 29,465.00
1.2.3.1.1.05.00		VEÍCULOS	R\$ 2,325,688.30	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,325,688.30
1.2.3.1.1.05.01		VEÍCULOS EM GERAL	R\$ 1,732,202.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,732,202.00
1.2.3.1.1.05.02		VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	R\$ 456,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 456,000.00
1.2.3.1.1.05.03		VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	R\$ 22,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 22,000.00
1.2.3.1.1.05.04		CARROS DE COMBATE	R\$ 115,486.30	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 115,486.30
1.2.3.1.1.09.00		ARMAMENTOS	R\$ 2,318.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,318.00

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS	R\$ 1,100.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,100.00
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MÓVEIS	R\$ 1,100.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,100.00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	R\$ 19,565,154.28	R\$ 458,999.59	R\$ 0.00	R\$ 20,024,153.87
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	R\$ 19,565,154.28	R\$ 458,999.59	R\$ 0.00	R\$ 20,024,153.87
1.2.3.2.1.01.00	BENS DE USO ESPECIAL	R\$ 2,237,042.33	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,237,042.33
1.2.3.2.1.01.04	TERRENOS/GLEBAS	R\$ 156,500.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 156,500.00
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	R\$ 182,018.49	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 182,018.49
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	R\$ 419,703.79	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 419,703.79
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	R\$ 1,293,668.02	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,293,668.02
1.2.3.2.1.01.98	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	R\$ 185,152.03	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 185,152.03
1.2.3.2.1.05.00	BENS DE USO COMUM DO POVO	R\$ 3,368,183.56	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,368,183.56
1.2.3.2.1.05.01	RUAS	R\$ 12,530.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 12,530.00
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	R\$ 162,500.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 162,500.00
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS	R\$ 865,106.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 865,106.00
1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	R\$ 1,035,503.81	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,035,503.81
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 1,205,644.17	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,205,644.17

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
1.2.3.2.1.05.07		SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	R\$ 5,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 5,000.00
1.2.3.2.1.05.99		OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	R\$ 81,899.58	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 81,899.58
1.2.3.2.1.06.00		BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	R\$ 13,871,151.46	R\$ 458,999.59	R\$ 0.00	R\$ 14,330,151.05
1.2.3.2.1.06.01		OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ 13,159,061.96	R\$ 458,999.59	R\$ 0.00	R\$ 13,618,061.55
1.2.3.2.1.06.05		ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 712,089.50	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 712,089.50
1.2.3.2.1.07.00		INSTALAÇÕES	R\$ 38,032.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 38,032.00
1.2.3.2.1.99.00		DEMAIS BENS IMÓVEIS	R\$ 50,744.93	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 50,744.93
1.2.3.2.1.99.99		OUTROS BENS IMÓVEIS	R\$ 50,744.93	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 50,744.93
2.0.0.0.0.0.00		PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	R\$ 21,927,086.59	R\$ 3,610,468.80	R\$ 3,431,795.98	R\$ 21,748,413.77
2.1.0.0.0.0.00		PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1,205,305.57	R\$ 3,601,490.38	R\$ 3,417,853.44	R\$ 1,021,668.63
2.1.1.0.0.0.00		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 117,994.78	R\$ 1,310,314.98	R\$ 1,232,977.30	R\$ 40,657.10
2.1.1.1.0.0.00		PESSOAL A PAGAR	R\$ 93,653.45	R\$ 1,060,753.03	R\$ 983,437.36	R\$ 16,337.78
2.1.1.1.1.00.00		PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 93,653.45	R\$ 1,060,753.03	R\$ 983,437.36	R\$ 16,337.78
2.1.1.1.1.01.00		PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	R\$ 93,653.45	R\$ 1,060,753.03	R\$ 983,437.36	R\$ 16,337.78
2.1.1.1.1.01.01		SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DO EXERCÍCIO	R\$ 43,160.06	R\$ 752,424.19	R\$ 685,917.60	-R\$ 23,346.53
2.1.1.1.1.01.02		DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 1,143.41	R\$ 225,959.07	R\$ 225,959.07	R\$ 1,143.41

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
2.1.1.1.01.03	FÉRIAS	R\$ 49,349.98	R\$ 82,369.77	R\$ 71,560.69	R\$ 38,540.90
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R\$ 24,341.33	R\$ 249,561.95	R\$ 249,539.94	R\$ 24,319.32
2.1.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	R\$ 18.00	R\$ 11,252.72	R\$ 11,234.72	R\$ 0.00
2.1.1.4.1.09.00	FGTS - DÉBITO PARCELADO	R\$ 18.00	R\$ 11,252.72	R\$ 11,234.72	R\$ 0.00
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 24,323.33	R\$ 238,309.23	R\$ 238,305.22	R\$ 24,319.32
2.1.1.4.3.01.00	INSS A PAGAR	R\$ 24,323.33	R\$ 238,309.23	R\$ 238,305.22	R\$ 24,319.32
2.1.1.4.3.01.01	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	R\$ 24,323.33	R\$ 238,309.23	R\$ 238,305.22	R\$ 24,319.32
2.1.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	R\$ 0.84	R\$ 74,783.76	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00
2.1.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	R\$ 0.84	R\$ 74,783.76	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00
2.1.2.5.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 0.84	R\$ 74,783.76	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00
2.1.2.5.1.01.00	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	R\$ 0.84	R\$ 74,783.76	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	R\$ 817,981.75	R\$ 1,869,189.47	R\$ 1,805,503.14	R\$ 754,295.42
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	R\$ 817,981.75	R\$ 1,869,189.47	R\$ 1,805,503.14	R\$ 754,295.42
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 817,981.75	R\$ 1,869,189.47	R\$ 1,805,503.14	R\$ 754,295.42
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 817,981.75	R\$ 1,869,189.47	R\$	R\$ 754,295.42

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil Descrição	Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
			Débito	Crédito	
				1,805,503.14	
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	R\$ 817,981.75	R\$ 1,869,189.47	R\$ 1,805,503.14	R\$ 754,295.42
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	R\$ 23,040.65	R\$ 50,813.81	R\$ 31,133.38	R\$ 3,360.22
2.1.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	R\$ 23,040.65	R\$ 50,813.81	R\$ 31,133.38	R\$ 3,360.22
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 23,040.65	R\$ 50,813.81	R\$ 31,133.38	R\$ 3,360.22
2.1.4.1.3.06.00	ITR A RECOLHER	R\$ 1,967.82	R\$ 16,950.04	R\$ 16,950.04	R\$ 1,967.82
2.1.4.1.3.11.00	PIS/PASEP A RECOLHER	R\$ 21,072.83	R\$ 33,863.77	R\$ 14,183.34	R\$ 1,392.40
2.1.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	R\$ 0.00	R\$ 4,119.94	R\$ 4,119.94	R\$ 0.00
2.1.5.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR	R\$ 0.00	R\$ 4,119.94	R\$ 4,119.94	R\$ 0.00
2.1.5.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 0.00	R\$ 4,119.94	R\$ 4,119.94	R\$ 0.00
2.1.5.3.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A PAGAR	R\$ 0.00	R\$ 797.00	R\$ 797.00	R\$ 0.00
2.1.5.3.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 0.00	R\$ 3,322.94	R\$ 3,322.94	R\$ 0.00
2.1.8.0.0.00.00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 246,287.55	R\$ 292,268.42	R\$ 269,336.76	R\$ 223,355.89
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUIVEIS	R\$ 224,912.55	R\$ 254,348.42	R\$ 237,396.76	R\$ 207,960.89
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 56,680.27	R\$ 118,393.09	R\$ 72,077.03	R\$ 10,364.21

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNACOES	R\$ 56,680.27	R\$ 118,393.09	R\$ 72,077.03	R\$ 10,364.21
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	R\$ 1,716.08	R\$ 2,419.53	R\$ 3,614.22	R\$ 2,910.77
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	R\$ 1,453.23	R\$ 1,437.25	R\$ 1,308.96	R\$ 1,324.94
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 49,673.85	R\$ 114,536.31	R\$ 67,153.85	R\$ 2,291.39
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS	R\$ 3,837.11	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,837.11
2.1.8.8.2.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS – INTRA OFSS	R\$ 96,067.84	R\$ 34,549.51	R\$ 54,880.19	R\$ 116,398.52
2.1.8.8.2.01.00	CONSIGNAÇÕES	R\$ 96,067.84	R\$ 34,549.51	R\$ 54,880.19	R\$ 116,398.52
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	R\$ 92,644.50	R\$ 33,182.11	R\$ 53,328.38	R\$ 112,790.77
2.1.8.8.2.01.08	ISS	R\$ 3,423.34	R\$ 1,367.40	R\$ 1,551.81	R\$ 3,607.75
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 72,164.44	R\$ 101,405.82	R\$ 110,439.54	R\$ 81,198.16
2.1.8.8.3.01.00	CONSIGNAÇÕES	R\$ 72,164.44	R\$ 101,405.82	R\$ 110,439.54	R\$ 81,198.16
2.1.8.8.3.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	R\$ 72,164.44	R\$ 101,405.82	R\$ 110,439.54	R\$ 81,198.16
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 21,375.00	R\$ 37,920.00	R\$ 31,940.00	R\$ 15,395.00
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 21,375.00	R\$ 37,920.00	R\$ 31,940.00	R\$ 15,395.00
2.1.8.9.1.01.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 3,200.00	R\$ 3,200.00	R\$ 3,200.00	R\$ 3,200.00
2.1.8.9.1.01.02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	R\$ 3,200.00	R\$ 3,200.00	R\$ 3,200.00	R\$ 3,200.00

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
2.1.8.9.1.02.00		DIARIAS A PAGAR	R\$ 17,535.00	R\$ 34,720.00	R\$ 28,740.00	R\$ 11,555.00
2.1.8.9.1.98.00		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R\$ 640.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 640.00
2.2.0.0.0.00.00		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	R\$ 2,820,131.65	R\$ 5,617.36	R\$ 10,581.48	R\$ 2,825,095.77
2.2.1.0.0.00.00		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	-R\$ 262,877.69	R\$ 5,617.36	R\$ 0.00	-R\$ 268,495.05
2.2.1.4.0.00.00		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-R\$ 262,877.69	R\$ 5,617.36	R\$ 0.00	-R\$ 268,495.05
2.2.1.4.1.00.00		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	-R\$ 133,949.43	R\$ 5,617.36	R\$ 0.00	-R\$ 139,566.79
2.2.1.4.1.03.00		FGTS - DÉBITO PARCELADO	-R\$ 133,949.43	R\$ 5,617.36	R\$ 0.00	-R\$ 139,566.79
2.2.1.4.3.00.00		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-R\$ 128,928.26	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 128,928.26
2.2.1.4.3.01.00		CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	-R\$ 128,928.26	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 128,928.26
2.2.1.4.3.01.01		CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	-R\$ 128,928.26	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 128,928.26
2.2.2.0.0.00.00		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	R\$ 3,277,168.15	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,277,168.15
2.2.2.1.0.00.00		EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	R\$ 1,300,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,300,000.00
2.2.2.1.1.00.00		EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 1,300,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,300,000.00
2.2.2.1.1.03.00		OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	R\$ 1,300,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,300,000.00
2.2.2.3.0.00.00		FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	R\$ 1,977,168.15	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,977,168.15
2.2.2.3.1.00.00		FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 1,977,168.15	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,977,168.15

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
2.2.2.3.1.01.00	FINANCIAMENTOS INTERNOS	R\$ 1,977,168.15	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,977,168.15
2.2.2.3.1.01.98	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	R\$ 1,977,168.15	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,977,168.15
2.2.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	-R\$ 194,158.81	R\$ 0.00	R\$ 10,581.48	-R\$ 183,577.33
2.2.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	-R\$ 194,158.81	R\$ 0.00	R\$ 10,581.48	-R\$ 183,577.33
2.2.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	-R\$ 194,158.81	R\$ 0.00	R\$ 10,581.48	-R\$ 183,577.33
2.2.4.1.3.02.00	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	-R\$ 194,158.81	R\$ 0.00	R\$ 10,581.48	-R\$ 183,577.33
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	R\$ 17,901,649.37	R\$ 3,361.06	R\$ 3,361.06	R\$ 17,901,649.37
2.3.1.0.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	R\$ 25,744.93	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 25,744.93
2.3.1.1.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	R\$ 25,744.93	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 25,744.93
2.3.1.1.1.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 25,744.93	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 25,744.93
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	-R\$ 17,875,904.44	R\$ 3,361.06	R\$ 3,361.06	-R\$ 17,875,904.44
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-R\$ 17,875,904.44	R\$ 3,361.06	R\$ 3,361.06	-R\$ 17,875,904.44
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-R\$ 17,875,904.44	R\$ 3,361.06	R\$ 3,361.06	-R\$ 17,875,904.44
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	R\$ 3,361.06	R\$ 0.00	R\$ 3,361.06	R\$ 0.00
2.3.7.1.1.02.00	SUPERÁVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-R\$ 17,879,265.50	R\$ 3,361.06	R\$ 0.00	-R\$ 17,875,904.44
3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	R\$ 23,394,585.24	R\$ 3,421,440.58	R\$ 18,749.55	R\$ 26,797,276.27

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 9,115,797.62	R\$ 1,221,742.58	R\$ 0.00	R\$ 10,337,540.20
3.1.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	R\$ 7,616,522.16	R\$ 983,437.36	R\$ 0.00	R\$ 8,599,959.52
3.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	R\$ 4,043.09	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 4,043.09
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 4,043.09	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 4,043.09
3.1.1.1.1.03.00	SENTENCAS JUDICIAIS	R\$ 4,043.09	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 4,043.09
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	R\$ 7,612,479.07	R\$ 983,437.36	R\$ 0.00	R\$ 8,595,916.43
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 7,612,479.07	R\$ 983,437.36	R\$ 0.00	R\$ 8,595,916.43
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	R\$ 7,514,231.07	R\$ 973,762.36	R\$ 0.00	R\$ 8,487,993.43
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	R\$ 5,323,350.66	R\$ 504,977.87	R\$ 0.00	R\$ 5,828,328.53
3.1.1.2.1.01.02	ADICIONAL NOTURNO	R\$ 15,626.60	R\$ 1,474.90	R\$ 0.00	R\$ 17,101.50
3.1.1.2.1.01.03	INCORPORACOES	R\$ 45,946.30	R\$ 3,821.00	R\$ 0.00	R\$ 49,767.30
3.1.1.2.1.01.06	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 203,916.63	R\$ 21,263.01	R\$ 0.00	R\$ 225,179.64
3.1.1.2.1.01.14	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	R\$ 500.00	R\$ 3,019.71	R\$ 0.00	R\$ 3,519.71
3.1.1.2.1.01.16	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	R\$ 187,754.91	R\$ 12,813.25	R\$ 0.00	R\$ 200,568.16
3.1.1.2.1.01.18	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	R\$ 274,704.37	R\$ 26,518.03	R\$ 0.00	R\$ 301,222.40

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	R\$ 18,347.56	R\$ 46,592.93	R\$ 0.00	R\$ 64,940.49
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO	R\$ 192,807.31	R\$ 225,959.07	R\$ 0.00	R\$ 418,766.38
3.1.1.2.1.01.23	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	R\$ 5,226.96	R\$ 14,416.29	R\$ 0.00	R\$ 19,643.25
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	R\$ 121,744.04	R\$ 10,551.47	R\$ 0.00	R\$ 132,295.51
3.1.1.2.1.01.31	SUBSÍDIOS	R\$ 1,124,305.73	R\$ 102,354.83	R\$ 0.00	R\$ 1,226,660.56
3.1.1.2.1.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 98,248.00	R\$ 9,675.00	R\$ 0.00	R\$ 107,923.00
3.1.1.2.1.04.01	SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - LEI 8.745/93	R\$ 94,648.00	R\$ 9,675.00	R\$ 0.00	R\$ 104,323.00
3.1.1.2.1.04.13	13º SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	R\$ 3,600.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,600.00
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS	R\$ 1,499,275.46	R\$ 238,305.22	R\$ 0.00	R\$ 1,737,580.68
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	R\$ 1,499,275.46	R\$ 238,305.22	R\$ 0.00	R\$ 1,737,580.68
3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 1,499,275.46	R\$ 238,305.22	R\$ 0.00	R\$ 1,737,580.68
3.1.2.2.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	R\$ 1,499,275.46	R\$ 238,305.22	R\$ 0.00	R\$ 1,737,580.68
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	R\$ 7,651,525.79	R\$ 1,320,937.84	R\$ 15,232.68	R\$ 8,957,230.95
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3,164,568.33	R\$ 541,847.22	R\$ 6,150.50	R\$ 3,700,265.05
3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL	R\$ 3,164,568.33	R\$ 541,847.22	R\$ 6,150.50	R\$ 3,700,265.05
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 3,164,568.33	R\$ 541,847.22	R\$ 6,150.50	R\$ 3,700,265.05

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.3.1.1.01.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 1,612,939.90	R\$ 155,103.88	R\$ 0.00	R\$ 1,768,043.78
3.3.1.1.03.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 11,035.50	R\$ 1,333.50	R\$ 0.00	R\$ 12,369.00
3.3.1.1.04.00	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	R\$ 1,200.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,200.00
3.3.1.1.06.00	GENEROS ALIMENTACAO	R\$ 274,119.21	R\$ 103,720.99	R\$ 6,150.50	R\$ 371,689.70
3.3.1.1.08.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	R\$ 120,493.32	R\$ 14,911.23	R\$ 0.00	R\$ 135,404.55
3.3.1.1.09.00	MATERIAL ODONTOLÓGICO	R\$ 22,309.71	R\$ 9,985.41	R\$ 0.00	R\$ 32,295.12
3.3.1.1.14.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 28,795.21	R\$ 23,040.30	R\$ 0.00	R\$ 51,835.51
3.3.1.1.15.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	R\$ 0.00	R\$ 2,134.00	R\$ 0.00	R\$ 2,134.00
3.3.1.1.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 309,108.95	R\$ 59,571.48	R\$ 0.00	R\$ 368,680.43
3.3.1.1.17.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1,055.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,055.04
3.3.1.1.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 1,456.65	R\$ 271.15	R\$ 0.00	R\$ 1,727.80
3.3.1.1.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	R\$ 14,780.13	R\$ 3,087.65	R\$ 0.00	R\$ 17,867.78
3.3.1.1.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 6,367.55	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 6,367.55
3.3.1.1.24.00	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	R\$ 1,894.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,894.69
3.3.1.1.25.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS	R\$ 2,084.80	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,084.80
3.3.1.1.26.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	R\$ 29,139.18	R\$ 39,354.46	R\$ 0.00	R\$ 68,493.64

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.3.1.1.1.31.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	R\$ 3,895.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,895.00
3.3.1.1.1.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 210,879.81	R\$ 35,317.57	R\$ 0.00	R\$ 246,197.38
3.3.1.1.1.39.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 511,431.68	R\$ 94,015.60	R\$ 0.00	R\$ 605,447.28
3.3.1.1.1.41.00	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	R\$ 1,234.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,234.00
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 348.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 348.00
3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS	R\$ 4,486,957.46	R\$ 779,090.62	R\$ 9,082.18	R\$ 5,256,965.90
3.3.2.1.0.00.00	DIÁRIAS	R\$ 278,150.00	R\$ 28,740.00	R\$ 0.00	R\$ 306,890.00
3.3.2.1.1.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 278,150.00	R\$ 28,740.00	R\$ 0.00	R\$ 306,890.00
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	R\$ 277,850.00	R\$ 28,740.00	R\$ 0.00	R\$ 306,590.00
3.3.2.1.1.03.00	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	R\$ 300.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 300.00
3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	R\$ 382,728.13	R\$ 72,443.54	R\$ 95.00	R\$ 455,076.67
3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 382,728.13	R\$ 72,443.54	R\$ 95.00	R\$ 455,076.67
3.3.2.2.1.07.00	COMUNICACAO EM GERAL	R\$ 149.50	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 149.50
3.3.2.2.1.08.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	R\$ 10,134.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 10,134.00
3.3.2.2.1.11.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO	R\$ 12,128.00	R\$ 260.00	R\$ 0.00	R\$ 12,388.00
3.3.2.2.1.12.00	CONDOMINIOS	R\$ 2,394.80	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,394.80

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.3.2.1.14.00		DIREITOS AUTORAIS	R\$ 931.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 931.00
3.3.2.1.15.00		SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 274,576.93	R\$ 56,458.14	R\$ 95.00	R\$ 330,940.07
3.3.2.1.21.00		LOCACOES	R\$ 80,156.90	R\$ 15,725.40	R\$ 0.00	R\$ 95,882.30
3.3.2.1.22.00		FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	R\$ 698.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 698.00
3.3.2.1.29.00		CONFEECAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	R\$ 989.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 989.00
3.3.2.1.30.00		FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	R\$ 570.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 570.00
3.3.2.3.0.00.00		SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	R\$ 3,826,079.33	R\$ 677,907.08	R\$ 8,987.18	R\$ 4,494,999.23
3.3.2.3.1.00.00		SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 3,826,079.33	R\$ 677,907.08	R\$ 8,987.18	R\$ 4,494,999.23
3.3.2.3.1.01.00		CONSULTORIA E ASSESSORIA	R\$ 357,680.43	R\$ 35,189.13	R\$ 0.00	R\$ 392,869.56
3.3.2.3.1.04.00		COMUNICAÇÃO	R\$ 34,956.05	R\$ 13,604.13	R\$ 0.00	R\$ 48,560.18
3.3.2.3.1.06.00		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	R\$ 553,228.86	R\$ 95,521.25	R\$ 0.00	R\$ 648,750.11
3.3.2.3.1.07.00		SERVIÇOS DE APOIO	R\$ 115,791.38	R\$ 13,736.43	R\$ 0.00	R\$ 129,527.81
3.3.2.3.1.08.00		SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	R\$ 696,444.64	R\$ 209,441.06	R\$ 0.00	R\$ 905,885.70
3.3.2.3.1.09.00		SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 50,519.71	R\$ 10,280.00	R\$ 0.00	R\$ 60,799.71
3.3.2.3.1.10.00		LOCAÇÕES	R\$ 425,011.52	R\$ 47,246.50	R\$ 0.00	R\$ 472,258.02
3.3.2.3.1.11.00		SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 50,425.00	R\$ 23,889.00	R\$ 0.00	R\$ 74,314.00

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.3.2.3.1.14.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	R\$ 116,857.31	R\$ 3,666.94	R\$ 7,113.68	R\$ 113,410.57
3.3.2.3.1.17.00	COMISSOES E CORRETAGENS	R\$ 1,360.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,360.00
3.3.2.3.1.22.00	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	R\$ 3,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 3,000.00
3.3.2.3.1.23.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	R\$ 44,025.00	R\$ 8,442.00	R\$ 0.00	R\$ 52,467.00
3.3.2.3.1.31.00	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	R\$ 1,975.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,975.00
3.3.2.3.1.32.00	SERVIÇOS BANCARIOS	R\$ 73,813.41	R\$ 3,398.37	R\$ 0.00	R\$ 77,211.78
3.3.2.3.1.38.00	SERVIÇOS DE CONSERV. E REBENEF. DE MERCADORIAS	R\$ 1,935.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,935.00
3.3.2.3.1.46.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	R\$ 12,240.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 12,240.04
3.3.2.3.1.47.00	SERVIÇOS JUDICIARIOS	R\$ 2,150.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,150.00
3.3.2.3.1.51.00	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 1,276,636.52	R\$ 207,430.17	R\$ 1,873.50	R\$ 1,482,193.19
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	R\$ 8,029.46	R\$ 6,062.10	R\$ 0.00	R\$ 14,091.56
3.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	R\$ 384,585.77	R\$ 74,783.35	R\$ 0.00	R\$ 459,369.12
3.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	R\$ 362,750.05	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00	R\$ 437,532.97
3.4.1.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	R\$ 362,750.05	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00	R\$ 437,532.97
3.4.1.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 362,750.05	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00	R\$ 437,532.97
3.4.1.1.1.01.00	JUROS DA DÍVIDA CONTR.C/INSTIT.FINANCEIRAS	R\$ 362,750.05	R\$ 74,782.92	R\$ 0.00	R\$ 437,532.97

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	R\$ 21,650.87	R\$ 0.43	R\$ 0.00	R\$ 21,651.30
3.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	R\$ 21,650.87	R\$ 0.43	R\$ 0.00	R\$ 21,651.30
3.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 21,650.87	R\$ 0.43	R\$ 0.00	R\$ 21,651.30
3.4.2.3.1.03.00	MULTAS INDEDUTIVEIS	R\$ 2,497.75	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,497.75
3.4.2.3.1.03.02	MULTAS INDEDUTIVEIS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 2,497.75	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,497.75
3.4.2.3.1.99.00	OUTROS ENCARGOS DE MORA	R\$ 19,153.12	R\$ 0.43	R\$ 0.00	R\$ 19,153.55
3.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	R\$ 184.85	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 184.85
3.4.4.1.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 184.85	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 184.85
3.4.4.1.1.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 184.85	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 184.85
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	R\$ 6,040,242.47	R\$ 770,688.26	R\$ 0.00	R\$ 6,810,930.73
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	R\$ 3,835,715.11	R\$ 526,952.65	R\$ 0.00	R\$ 4,362,667.76
3.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	R\$ 3,835,715.11	R\$ 526,952.65	R\$ 0.00	R\$ 4,362,667.76
3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	R\$ 3,835,715.11	R\$ 526,952.65	R\$ 0.00	R\$ 4,362,667.76
3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO	R\$ 3,835,715.11	R\$ 526,952.65	R\$ 0.00	R\$ 4,362,667.76
3.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	R\$ 2,157,231.72	R\$ 236,415.67	R\$ 0.00	R\$ 2,393,647.39

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.5.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	R\$ 2,157,231.72	R\$ 236,415.67	R\$ 0.00	R\$ 2,393,647.39
3.5.2.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS – ESTADO	R\$ 2,157,231.72	R\$ 236,415.67	R\$ 0.00	R\$ 2,393,647.39
3.5.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	R\$ 31,295.64	R\$ 4,119.94	R\$ 0.00	R\$ 35,415.58
3.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	R\$ 31,295.64	R\$ 4,119.94	R\$ 0.00	R\$ 35,415.58
3.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 31,295.64	R\$ 4,119.94	R\$ 0.00	R\$ 35,415.58
3.5.3.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 31,295.64	R\$ 4,119.94	R\$ 0.00	R\$ 35,415.58
3.5.7.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	R\$ 16,000.00	R\$ 3,200.00	R\$ 0.00	R\$ 19,200.00
3.5.7.1.0.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ANTES	R\$ 16,000.00	R\$ 3,200.00	R\$ 0.00	R\$ 19,200.00
3.5.7.1.3.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ANTES – INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 16,000.00	R\$ 3,200.00	R\$ 0.00	R\$ 19,200.00
3.5.7.1.3.06.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 16,000.00	R\$ 3,200.00	R\$ 0.00	R\$ 19,200.00
3.7.0.0.00.00	TRIBUTÁRIAS	R\$ 158,964.83	R\$ 20,545.55	R\$ 3,516.87	R\$ 175,993.51
3.7.1.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 20,827.56	R\$ 16,950.04	R\$ 0.00	R\$ 37,777.60
3.7.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	R\$ 20,827.56	R\$ 16,950.04	R\$ 0.00	R\$ 37,777.60
3.7.1.1.1.00.00	IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO	R\$ 20,827.56	R\$ 16,950.04	R\$ 0.00	R\$ 37,777.60
3.7.1.1.1.08.00	ITR	R\$ 20,827.56	R\$ 16,950.04	R\$ 0.00	R\$ 37,777.60
3.7.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 138,137.27	R\$ 3,595.51	R\$ 3,516.87	R\$ 138,215.91

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
3.7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	R\$ 138,137.27	R\$ 3,595.51	R\$ 3,516.87	R\$ 138,215.91
3.7.2.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 138,137.27	R\$ 3,595.51	R\$ 3,516.87	R\$ 138,215.91
3.7.2.1.3.02.00	PIS/PASEP	R\$ 138,137.27	R\$ 3,595.51	R\$ 3,516.87	R\$ 138,215.91
3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R\$ 43,468.76	R\$ 12,743.00	R\$ 0.00	R\$ 56,211.76
3.9.1.0.0.00.00	PREMIAÇÕES	R\$ 27,714.76	R\$ 12,743.00	R\$ 0.00	R\$ 40,457.76
3.9.1.1.0.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS	R\$ 27,714.76	R\$ 12,743.00	R\$ 0.00	R\$ 40,457.76
3.9.1.1.1.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 27,714.76	R\$ 12,743.00	R\$ 0.00	R\$ 40,457.76
3.9.4.0.0.00.00	INCENTIVOS	R\$ 2,362.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,362.00
3.9.4.3.0.00.00	INCENTIVOS A CULTURA	R\$ 660.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 660.00
3.9.4.3.1.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 660.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 660.00
3.9.4.3.1.01.00	INCENTIVOS A CULTURA - PESSOAS FÍSICAS	R\$ 660.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 660.00
3.9.4.9.0.00.00	OUTROS INCENTIVOS	R\$ 1,702.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,702.00
3.9.4.9.1.00.00	OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 1,702.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,702.00
3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	R\$ 13,392.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 13,392.00
3.9.9.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	R\$ 13,392.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 13,392.00
3.9.9.5.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS -	R\$ 13,392.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 13,392.00

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
		MUNICÍPIO				
4.0.0.0.00.00		VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	R\$ 28,656,474.01	R\$ 1,584,911.13	R\$ 5,613,277.51	R\$ 32,684,840.39
4.1.0.0.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 669,857.93	R\$ 0.00	R\$ 115,262.03	R\$ 785,119.96
4.1.1.0.00.00		IMPOSTOS	R\$ 619,722.10	R\$ 0.00	R\$ 110,558.73	R\$ 730,280.83
4.1.1.2.00.00		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	R\$ 457,079.22	R\$ 0.00	R\$ 34,025.94	R\$ 491,105.16
4.1.1.2.1.00.00		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 457,079.22	R\$ 0.00	R\$ 34,025.94	R\$ 491,105.16
4.1.1.2.1.02.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	R\$ 10,164.75	R\$ 0.00	R\$ 36.54	R\$ 10,201.29
4.1.1.2.1.03.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 289,815.08	R\$ 0.00	R\$ 33,989.40	R\$ 323,804.48
4.1.1.2.1.03.01		IR - PESSOAS FISICAS	R\$ 289,815.08	R\$ 0.00	R\$ 33,989.40	R\$ 323,804.48
4.1.1.2.1.04.00		ITBI	R\$ 157,099.39	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 157,099.39
4.1.1.3.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	R\$ 162,642.88	R\$ 0.00	R\$ 76,532.79	R\$ 239,175.67
4.1.1.3.1.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 162,642.88	R\$ 0.00	R\$ 76,532.79	R\$ 239,175.67
4.1.1.3.1.02.00		ISS	R\$ 162,642.88	R\$ 0.00	R\$ 76,532.79	R\$ 239,175.67
4.1.2.0.00.00		TAXAS	R\$ 50,135.83	R\$ 0.00	R\$ 4,703.30	R\$ 54,839.13
4.1.2.1.0.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	R\$ 50,135.83	R\$ 0.00	R\$ 4,703.30	R\$ 54,839.13

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
4.1.2.1.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 50,135.83	R\$ 0.00	R\$ 4,703.30	R\$ 54,839.13
4.1.2.1.1.15.00	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	R\$ 50,135.83	R\$ 0.00	R\$ 4,703.30	R\$ 54,839.13
4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	R\$ 50,135.83	R\$ 0.00	R\$ 4,703.30	R\$ 54,839.13
4.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 121,396.52	R\$ 121,396.52
4.2.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 121,396.52	R\$ 121,396.52
4.2.3.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 121,396.52	R\$ 121,396.52
4.2.3.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 121,396.52	R\$ 121,396.52
4.2.3.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 121,396.52	R\$ 121,396.52
4.3.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	R\$ 5,851.27	R\$ 0.00	R\$ 289.00	R\$ 6,140.27
4.3.3.0.00.00	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 5,851.27	R\$ 0.00	R\$ 289.00	R\$ 6,140.27
4.3.3.1.0.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 5,851.27	R\$ 0.00	R\$ 289.00	R\$ 6,140.27
4.3.3.1.1.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 52.00
4.3.3.1.1.52.00	TAR. INSCR. CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	R\$ 52.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 52.00
4.3.3.1.2.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	R\$ 5,799.27	R\$ 0.00	R\$ 289.00	R\$ 6,088.27
4.3.3.1.2.36.00	SERVICIOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 5,799.27	R\$ 0.00	R\$ 289.00	R\$ 6,088.27

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
4.4.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	R\$ 277,545.37	R\$ 36,243.60	R\$ 41,144.76	R\$ 282,446.53
4.4.5.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 277,545.37	R\$ 36,243.60	R\$ 41,144.76	R\$ 282,446.53
4.4.5.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 277,545.37	R\$ 36,243.60	R\$ 41,144.76	R\$ 282,446.53
4.4.5.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 277,545.37	R\$ 36,243.60	R\$ 41,144.76	R\$ 282,446.53
4.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	R\$ 27.608,882.49	R\$ 1,534,269.32	R\$ 5,245,700.45	R\$ 31,320,313.62
4.5.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	R\$ 3,835,715.11	R\$ 0.00	R\$ 526,952.65	R\$ 4,362,667.76
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 3,835,715.11	R\$ 0.00	R\$ 526,952.65	R\$ 4,362,667.76
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	R\$ 3,835,715.11	R\$ 0.00	R\$ 526,952.65	R\$ 4,362,667.76
4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO	R\$ 3,835,715.11	R\$ 0.00	R\$ 526,952.65	R\$ 4,362,667.76
4.5.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS	R\$ 23,773,167.38	R\$ 1,534,269.32	R\$ 4,718,747.80	R\$ 26,957,645.86
4.5.2.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	R\$ 18,380,023.99	R\$ 851,869.32	R\$ 3,686,867.03	R\$ 21,215,021.70
4.5.2.1.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 16,534,344.53	R\$ 851,869.32	R\$ 3,516,003.10	R\$ 19,198,478.31
4.5.2.1.3.02.00	COTA-PARTE FPM	R\$ 11,733,176.77	R\$ 0.00	R\$ 1,706,123.99	R\$ 13,439,300.76
4.5.2.1.3.03.00	COTA-PARTE ITR	R\$ 1,940.12	R\$ 0.00	R\$ 24.58	R\$ 1,964.70
4.5.2.1.3.06.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	R\$ 229,357.19	R\$ 0.00	R\$ 25,767.96	R\$ 255,125.15

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
4.5.2.1.3.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	R\$ 2,523,926.16	R\$ 851,869.32	R\$ 1,279,581.36	R\$ 2,951,638.20
4.5.2.1.3.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	R\$ 197,013.62	R\$ 0.00	R\$ 351,746.03	R\$ 548,759.65
4.5.2.1.3.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	R\$ 1,848,930.67	R\$ 0.00	R\$ 152,759.18	R\$ 2,001,689.85
4.5.2.1.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO	R\$ 1,845,679.46	R\$ 0.00	R\$ 170,863.93	R\$ 2,016,543.39
4.5.2.1.4.01.00	COTA-PARTE ICMS	R\$ 1,799,970.36	R\$ 0.00	R\$ 170,167.40	R\$ 1,970,137.76
4.5.2.1.4.02.00	COTA-PARTE IPVA	R\$ 43,668.24	R\$ 0.00	R\$ 673.70	R\$ 44,341.94
4.5.2.1.4.03.00	COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	R\$ 219.65	R\$ 0.00	R\$ 22.83	R\$ 242.48
4.5.2.1.4.04.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	R\$ 1,821.21	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,821.21
4.5.2.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	R\$ 2,736,768.04	R\$ 0.00	R\$ 281,055.51	R\$ 3,017,823.55
4.5.2.2.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 2,736,768.04	R\$ 0.00	R\$ 281,055.51	R\$ 3,017,823.55
4.5.2.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	R\$ 2,604,375.35	R\$ 682,400.00	R\$ 700,883.50	R\$ 2,622,858.85
4.5.2.3.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 2,203,197.35	R\$ 682,400.00	R\$ 682,400.00	R\$ 2,203,197.35
4.5.2.3.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1,066,156.24	R\$ 682,400.00	R\$ 682,400.00	R\$ 1,066,156.24
4.5.2.3.3.99.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	R\$ 1,137,041.11	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,137,041.11
4.5.2.3.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – INTER OFSS - ESTADO	R\$ 401,178.00	R\$ 0.00	R\$ 18,483.50	R\$ 419,661.50

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
4.5.2.3.4.01.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 401,178.00	R\$ 0.00	R\$ 18,483.50	R\$ 419,661.50
4.5.2.4.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	R\$ 52,000.00	R\$ 0.00	R\$ 49,941.76	R\$ 101,941.76
4.5.2.4.3.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - UNIÃO	R\$ 52,000.00	R\$ 0.00	R\$ 49,941.76	R\$ 101,941.76
4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	R\$ 55,000.00	R\$ 0.00	R\$ 87,372.73	R\$ 142,372.73
4.6.2.0.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO	R\$ 55,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 55,000.00
4.6.2.2.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	R\$ 55,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 55,000.00
4.6.2.2.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 55,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 55,000.00
4.6.2.2.1.01.00	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 55,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 55,000.00
4.6.2.2.1.01.10	GANHO LÍQUIDO COM A ALIENAÇÃO DE SEMOVENTES	R\$ 55,000.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 55,000.00
4.6.4.0.0.00.00	DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 87,372.73	R\$ 87,372.73
4.6.4.1.0.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 87,372.73	R\$ 87,372.73
4.6.4.1.1.00.00	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 87,372.73	R\$ 87,372.73
4.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R\$ 39,336.95	R\$ 14,398.21	R\$ 2,112.02	R\$ 27,050.76
4.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	R\$ 39,336.95	R\$ 14,398.21	R\$ 2,112.02	R\$ 27,050.76
4.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	R\$ 39,336.95	R\$ 14,398.21	R\$ 2,112.02	R\$ 27,050.76
4.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES	R\$ 39,336.95	R\$ 14,398.21	R\$ 2,112.02	R\$ 27,050.76

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
		DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO				
5.0.0.0.00.00		CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 73,257,476.02	R\$ 8,459,002.13	R\$ 4,743,689.32	R\$ 76,972,788.83
5.2.0.0.00.00		ORÇAMENTO APROVADO	R\$ 70,374,203.70	R\$ 8,459,002.13	R\$ 4,743,689.32	R\$ 74,089,516.51
5.2.1.0.00.00		PREVISÃO DA RECEITA	R\$ 24,014,523.47	R\$ 795,210.51	R\$ 319,389.80	R\$ 24,490,344.18
5.2.1.1.00.00		PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	R\$ 19,815,211.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 19,815,211.00
5.2.1.1.1.00.00		PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 21,884,672.38	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 21,884,672.38
5.2.1.1.2.00.00		(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 2,069,461.38	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,069,461.38
5.2.1.1.2.01.00		(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	R\$ 2,069,461.38	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,069,461.38
5.2.1.1.2.01.01		(-) FUNDEB	R\$ 2,069,461.38	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,069,461.38
5.2.1.2.00.00		ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	R\$ 4,199,312.47	R\$ 795,210.51	R\$ 319,389.80	R\$ 4,675,133.18
5.2.1.2.1.00.00		PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	R\$ 4,199,312.47	R\$ 795,210.51	R\$ 319,389.80	R\$ 4,675,133.18
5.2.1.2.1.01.00		REESTIMATIVA	R\$ 4,199,312.47	R\$ 795,210.51	R\$ 319,389.80	R\$ 4,675,133.18
5.2.2.0.00.00		FIXAÇÃO DA DESPESA	R\$ 46,359,680.23	R\$ 7,663,791.62	R\$ 4,424,299.52	R\$ 49,599,172.33
5.2.2.1.00.00		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 24,014,523.47	R\$ 4,836,727.20	R\$ 4,041,516.69	R\$ 24,809,733.98
5.2.2.1.1.00.00		DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 19,815,211.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 19,815,211.00

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
5.2.2.1.01.00		CREDITO INICIAL	R\$ 19,815,211.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 19,815,211.00
5.2.2.1.2.00.00		DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	R\$ 10,903,863.15	R\$ 1,877,312.57	R\$ 319,389.80	R\$ 12,461,785.92
5.2.2.1.2.01.00		CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	R\$ 10,576,760.98	R\$ 1,557,922.77	R\$ 319,389.80	R\$ 11,815,293.95
5.2.2.1.2.02.00		CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	R\$ 327,102.17	R\$ 319,389.80	R\$ 0.00	R\$ 646,491.97
5.2.2.1.2.02.01		CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	R\$ 327,102.17	R\$ 319,389.80	R\$ 0.00	R\$ 646,491.97
5.2.2.1.3.00.00		DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	R\$ 0.00	R\$ 2,959,414.63	R\$ 2,959,414.63	R\$ 0.00
5.2.2.1.3.02.00		EXCESSO DE ARRECADACAO	R\$ 4,199,312.47	R\$ 795,210.51	R\$ 319,389.80	R\$ 4,675,133.18
5.2.2.1.3.03.00		ANULACAO DE DOTACAO	R\$ 0.00	R\$ 762,712.26	R\$ 762,712.26	R\$ 0.00
5.2.2.1.3.04.00		OPERACOES DE CREDITO	R\$ 0.00	R\$ 319,389.80	R\$ 0.00	R\$ 319,389.80
5.2.2.1.3.99.00		VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	-R\$ 4,199,312.47	R\$ 1,082,102.06	R\$ 1,877,312.57	-R\$ 4,994,522.98
5.2.2.1.9.00.00		CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-R\$ 6,704,550.68	R\$ 0.00	R\$ 762,712.26	-R\$ 7,467,262.94
5.2.2.1.9.04.00		(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	R\$ 6,704,550.68	R\$ 0.00	R\$ 762,712.26	R\$ 7,467,262.94
5.2.2.9.0.00.00		OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 22,345,156.76	R\$ 2,827,064.42	R\$ 382,782.83	R\$ 24,789,438.35
5.2.2.9.2.00.00		EMPENHOS POR EMISSÃO	R\$ 22,345,156.76	R\$ 2,827,064.42	R\$ 382,782.83	R\$ 24,789,438.35
5.2.2.9.2.01.00		EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	R\$ 22,345,156.76	R\$ 2,827,064.42	R\$ 382,782.83	R\$ 24,789,438.35
5.2.2.9.2.01.01		EMISSAO DE EMPENHOS	R\$ 22,722,147.87	R\$ 2,827,064.42	R\$ 0.00	R\$ 25,549,212.29

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
5.2.2.9.2.01.03		(-) ANULACAO DE EMPENHOS	R\$ 376,991.11	R\$ 0.00	R\$ 382,782.83	R\$ 759,773.94
5.3.0.0.0.0.00		INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	R\$ 2,883,272.32	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,883,272.32
5.3.1.0.0.0.00		INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 2,043,367.58	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 2,043,367.58
5.3.1.1.0.0.00		RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	R\$ 308,878.14	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 308,878.14
5.3.1.2.0.0.00		RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 1,734,489.44	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1,734,489.44
5.3.2.0.0.0.00		INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	R\$ 839,904.74	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 839,904.74
5.3.2.1.0.0.00		RP PROCESSADOS - INSCRITOS	R\$ 839,904.74	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 839,904.74
6.0.0.0.0.0.00		CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 73,257,476.02	R\$ 24,748,449.38	R\$ 28,463,762.19	R\$ 76,972,788.83
6.2.0.0.0.0.00		EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	R\$ 70,374,203.70	R\$ 24,652,464.25	R\$ 28,367,777.06	R\$ 74,089,516.51
6.2.1.0.0.0.00		EXECUÇÃO DA RECEITA	R\$ 24,014,523.47	R\$ 7,139,668.73	R\$ 7,615,489.44	R\$ 24,490,344.18
6.2.1.1.0.0.00		RECEITA A REALIZAR	-R\$ 50,996.29	R\$ 5,318,341.93	R\$ 2,616,537.31	R\$ 2,650,808.33
6.2.1.2.0.0.00		RECEITA REALIZADA	R\$ 26,120,758.90	R\$ 1,584,911.13	R\$ 4,998,952.13	R\$ 29,534,799.90
6.2.1.3.0.0.00		(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2,157,231.72	R\$ 236,415.67	R\$ 0.00	R\$ 2,393,647.39
6.2.1.3.1.0.0.00		(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	R\$ 2,157,231.72	R\$ 236,415.67	R\$ 0.00	R\$ 2,393,647.39
6.2.1.3.1.01.00		(-) FUNDEB	R\$ 2,157,231.72	R\$ 236,415.67	R\$ 0.00	R\$ 2,393,647.39

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
6.2.2.0.0.00.00		EXECUÇÃO DA DESPESA	R\$ 46,359,680.23	R\$ 17,512,795.52	R\$ 20,752,287.62	R\$ 49,599,172.33
6.2.2.1.0.00.00		DISPONIBILIDADES DE CREDITO	R\$ 24,014,523.47	R\$ 10,710,981.00	R\$ 11,506,191.51	R\$ 24,809,733.98
6.2.2.1.1.00.00		CREDITO DISPONIVEL	R\$ 1,669,366.71	R\$ 3,909,166.48	R\$ 2,260,095.40	R\$ 20,295.63
6.2.2.1.3.00.00		CREDITO UTILIZADO	R\$ 22,345,156.76	R\$ 6,801,814.52	R\$ 9,246,096.11	R\$ 24,789,438.35
6.2.2.1.3.01.00		CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	R\$ 778,003.78	R\$ 3,543,680.15	R\$ 2,856,395.45	R\$ 90,719.08
6.2.2.1.3.02.00		CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	R\$ 16,167.58	R\$ 21,784.94	R\$ 5,617.36	R\$ 0.00
6.2.2.1.3.03.00		CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	R\$ 862,696.65	R\$ 3,232,988.91	R\$ 3,169,843.94	R\$ 799,551.68
6.2.2.1.3.04.00		CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	R\$ 20,688,288.75	R\$ 3,360.52	R\$ 3,214,239.36	R\$ 23,899,167.59
6.2.2.9.0.00.00		OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 22,345,156.76	R\$ 6,801,814.52	R\$ 9,246,096.11	R\$ 24,789,438.35
6.2.2.9.2.00.00		EMISSAO DE EMPENHO	R\$ 22,345,156.76	R\$ 6,801,814.52	R\$ 9,246,096.11	R\$ 24,789,438.35
6.2.2.9.2.01.00		EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	R\$ 22,345,156.76	R\$ 6,801,814.52	R\$ 9,246,096.11	R\$ 24,789,438.35
6.2.2.9.2.01.01		EMPENHOS A LIQUIDAR	R\$ 778,003.78	R\$ 3,543,680.15	R\$ 2,856,395.45	R\$ 90,719.08
6.2.2.9.2.01.02		EMPENHOS EM LIQUIDACAO	R\$ 16,167.58	R\$ 21,784.94	R\$ 5,617.36	R\$ 0.00
6.2.2.9.2.01.03		EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	R\$ 862,696.65	R\$ 3,232,988.91	R\$ 3,169,843.94	R\$ 799,551.68

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
6.2.2.9.2.01.04		EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	R\$ 20,688,288.75	R\$ 3,360.52	R\$ 3,214,239.36	R\$ 23,899,167.59
6.3.0.0.0.00.00		EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	R\$ 2,883,272.32	R\$ 95,985.13	R\$ 95,985.13	R\$ 2,883,272.32
6.3.1.0.0.00.00		EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 2,043,367.58	R\$ 8,612.40	R\$ 8,612.40	R\$ 2,043,367.58
6.3.1.1.0.00.00		RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	R\$ 1,545,211.00	R\$ 8,612.40	R\$ 0.00	R\$ 1,536,598.60
6.3.1.4.0.00.00		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	R\$ 498,156.58	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 498,156.58
6.3.1.9.0.00.00		RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 8,612.40	R\$ 8,612.40
6.3.1.9.9.00.00		OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 8,612.40	R\$ 8,612.40
6.3.2.0.0.00.00		EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	R\$ 839,904.74	R\$ 87,372.73	R\$ 87,372.73	R\$ 839,904.74
6.3.2.1.0.00.00		RP PROCESSADOS A PAGAR	R\$ 87,372.73	R\$ 87,372.73	R\$ 0.00	R\$ 0.00
6.3.2.2.0.00.00		RP PROCESSADOS PAGOS	R\$ 752,532.01	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 752,532.01
6.3.2.9.0.00.00		RP PROCESSADOS CANCELADOS	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 87,372.73	R\$ 87,372.73
6.3.2.9.1.00.00		POR VALORES E/OU INSCRICOES INDEVIDAS	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 87,372.73	R\$ 87,372.73
7.0.0.0.0.00.00		CONTROLES DEVEDORES	R\$ 34,235,728.21	R\$ 5,788,618.82	R\$ 1,584,924.43	R\$ 38,439,422.60
7.2.0.0.0.00.00		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 34,246,130.90	R\$ 5,788,618.82	R\$ 1,584,924.43	R\$ 38,449,825.29
7.2.1.0.0.00.00		DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	R\$ 34,246,130.90	R\$ 5,788,618.82	R\$ 1,584,924.43	R\$ 38,449,825.29
7.2.1.1.0.00.00		CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 34,246,130.90	R\$ 5,788,618.82	R\$	R\$ 38,449,825.29

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Número do	Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
	Número do	Descrição		Débito	Crédito	
					1,584,924.43	
7.2.1.1.00.00		RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 33,909,783.85	R\$ 2,588,540.92	R\$ 50,641.81	R\$ 36,447,682.96
7.2.1.1.2.00.00		RECURSOS VINCULADOS	-R\$ 1,483,418.13	R\$ 2,937,363.86	R\$ 1,534,269.32	-R\$ 80,323.59
7.2.1.1.3.00.00		RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1,819,765.18	R\$ 262,714.04	R\$ 13.30	R\$ 2,082,465.92
7.9.0.0.00.00		OUTROS CONTROLES	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69
7.9.1.0.00.00		RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69
7.9.1.2.0.00.00		RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69
7.9.1.2.1.00.00		CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69
8.0.0.0.00.00		CONTROLES CREDORES	R\$ 34,235,728.21	R\$ 12,336,631.28	R\$ 16,540,325.67	R\$ 38,439,422.60
8.2.0.0.00.00		EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 34,246,130.90	R\$ 12,336,631.28	R\$ 16,540,325.67	R\$ 38,449,825.29
8.2.1.0.00.00		EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	R\$ 34,246,130.90	R\$ 12,336,631.28	R\$ 16,540,325.67	R\$ 38,449,825.29
8.2.1.1.00.00		EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 34,246,130.90	R\$ 12,336,631.28	R\$ 16,540,325.67	R\$ 38,449,825.29
8.2.1.1.1.00.00		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-R\$ 147,267.22	R\$ 5,175,343.87	R\$ 6,004,672.74	-R\$ 976,596.09
8.2.1.1.1.01.00		RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	R\$ 41,377,246.77	R\$ 5,175,343.87	R\$ 6,004,672.74	R\$ 40,547,917.90
8.2.1.1.1.02.00		RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 41,524,513.99	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 41,524,513.99

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	-R\$ 4,460,254.18	R\$ 3,557,878.65	R\$ 2,845,813.97	-R\$ 5,172,318.86
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	-R\$ 4,460,254.18	R\$ 3,557,878.65	R\$ 2,845,813.97	-R\$ 5,172,318.86
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	R\$ 8,968,081.20	R\$ 3,600,037.79	R\$ 3,432,568.43	R\$ 8,800,611.84
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	R\$ 916,305.05	R\$ 3,345,689.37	R\$ 3,169,843.94	R\$ 740,459.62
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	R\$ 8,051,776.15	R\$ 254,348.42	R\$ 262,724.49	R\$ 8,060,152.22
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	R\$ 29,591,036.66	R\$ 3,370.97	R\$ 4,257,270.53	R\$ 33,844,936.22
8.2.1.1.4.01.00	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 20,650,106.39	R\$ 3,360.52	R\$ 3,239,567.09	R\$ 23,886,312.96
8.2.1.1.4.02.00	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	R\$ 1,702,892.18	R\$ 10.45	R\$ 254,335.12	R\$ 1,957,216.85
8.2.1.1.4.04.00	UTILIZADA POR DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2,157,231.72	R\$ 0.00	R\$ 236,415.67	R\$ 2,393,647.39
8.2.1.1.4.99.00	DEMAIS UTILIZAÇÕES	R\$ 5,080,806.37	R\$ 0.00	R\$ 526,952.65	R\$ 5,607,759.02
8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69
8.9.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69
8.9.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69
8.9.1.2.1.00.00	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	-R\$ 10,402.69	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69

Relatório de conferência - Balancete analítico

P. M. DE PAJEU DO PIAUI

12/2023

Conta Contábil		Saldo Anterior	Movimentação		Saldo Atual
Número do	Descrição		Débito	Crédito	
8.9.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	R\$ 0.00	R\$ 0.00	-R\$ 10,402.69	

ANEXO 09

**Relações de Empenhos do Ensino Infantil Emitidos pela conta
do FUNDEB.**

Relação de Notas de Empenhos Emitidas
Periodo de referência: 01/01/2023 a 31/12/2023**Orgão...:27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Unidade:27.02 - FUNDEB**

Empenho	Emissão	F.SF	Ação	FR.CF	Despesa	VL. Empenho	VL. Anulado	VL. Liquidado	A Liquidar	VL. Pago	A Pagar	Credor
120002	20/01/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.13.02	3.546,97	0,00	3.546,97	0,00	3.546,97	0,00	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
201012	01/02/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.01	12.014,00	0,00	12.014,00	0,00	12.014,00	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
201014	01/02/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.10	260,40	0,00	260,40	0,00	260,40	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
201015	01/02/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.01	2.604,00	0,00	2.604,00	0,00	2.604,00	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
201013	01/02/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.37	3.223,66	0,00	3.223,66	0,00	3.223,66	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
310002	10/03/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.37	3.223,66	0,00	3.223,66	0,00	3.223,66	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
310001	10/03/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.01	12.014,00	0,00	12.014,00	0,00	12.014,00	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
310003	10/03/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.43	1.679,58	0,00	1.679,58	0,00	1.679,58	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
310004	10/03/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.10	260,40	0,00	260,40	0,00	260,40	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
1214008	14/12/2023	12.365	2051	1.540.9999	3.1.90.11.43	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
1220013	20/12/2023	12.365	2051	1.542.9999	3.1.90.11.43	7.853,52	0,00	7.853,52	0,00	7.853,52	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
Total da Unidade. Qtd:11						48.000,19	0,00	48.000,19	0,00	48.000,19	0,00	
Total do Orgão. Qtd: 11						48.000,19	0,00	48.000,19	0,00	48.000,19	0,00	
Total do Geral. Qtd: 11						48.000,19	0,00	48.000,19	0,00	48.000,19	0,00	

LUZIMAN VELOSO BARBOSA
CRC:6027/O. CPF:741.438.083-15_____
VALQUIRIA MARTINS SOARES - CPF:818.775.873-20
Secretário(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva,S/N,Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI

CNPJ: 01.612.602/0001-62

Relação de Notas de Empenhos Emitidas Período de referência: 01/01/2023 a 31/12/2023

Orgão...:27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:27.02 - FUNDEB

Empenho	Emissão	F.SF	Ação	FR.CF	Despesa	VL. Empenho	VL. Anulado	VL. Liquidado	A Liquidar	VL. Pago	A Pagar	Credor
102023	02/01/2023	12.365	2030	1.540.9999	3.1.90.11.01	27.440,66	0,00	27.440,66	0,00	27.440,66	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
102024	02/01/2023	12.365	2030	1.540.9999	3.1.90.11.43	961,37	0,00	961,37	0,00	961,37	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
102025	02/01/2023	12.365	2030	1.540.9999	3.1.90.11.45	640,91	0,00	640,91	0,00	640,91	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
120001	20/01/2023	12.365	2030	1.540.9999	3.1.90.13.02	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	4.400,00	0,00	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
518001	18/05/2023	12.365	2030	1.540.9999	3.1.90.13.02	10.000,00	1.202,26	8.797,74	0,00	8.797,74	0,00	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
1220012	20/12/2023	12.365	2030	1.542.9999	3.1.90.11.43	22.848,51	0,00	22.848,51	0,00	22.848,51	0,00	FOLHA DE PAGAMENTO - 00.000.000/...
Total da Unidade. Qtd:6						66.291,45	1.202,26	65.089,19	0,00	65.089,19	0,00	
Total do Orgão. Qtd: 6						66.291,45	1.202,26	65.089,19	0,00	65.089,19	0,00	
Total do Geral. Qtd: 6						66.291,45	1.202,26	65.089,19	0,00	65.089,19	0,00	

LUZIMAN VELOSO BARBOSA
CRC:6027/O. CPF:741.438.083-15

VALQUIRIA MARTINS SOARES - CPF:818.775.873-20
Secretário(a) Municipal

ANEXO 10

Extratos Bancários



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3361711459289821
17/01/2024 12:38:14

Cliente

Agência 906-7
Conta 40766-6 PM PAJEU DO PIAUI-PAR -
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	351.603,05			289.499,572405		
29/12/2023	SALDO ATUAL	354.015,07			289.499,572405		289.499,572405

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	351.603,05
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.412,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.412,02
SALDO ATUAL =	354.015,07

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JB636317 ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3361711459289821
17/01/2024 12:31:18

Cliente

Agência 906-7
Conta 33513-4 PM PAJEU DO PIAUI-EDUCA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	305.100,55			251.210,783318		
01/12/2023	RESGATE	27.098,15			22.304,145684	1,214937814	228.906,637634
	Aplicação 28/04/2023	27.098,15			22.304,145684		
07/12/2023	APLICAÇÃO	142.230,83			116.903,512323	1,216651469	345.810,149957
08/12/2023	RESGATE	1.198,12			984,422308	1,217079286	344.825,727649
	Aplicação 28/04/2023	1.198,12			984,422308		
11/12/2023	RESGATE	13.502,81			11.090,689270	1,217490606	333.735,038379
	Aplicação 28/04/2023	13.502,81			11.090,689270		
12/12/2023	RESGATE	6.229,76			5.115,078074	1,217920804	328.619,960305
	Aplicação 28/04/2023	6.229,76			5.115,078074		
13/12/2023	RESGATE	3.174,80			2.605,823626	1,218347999	326.014,136679
	Aplicação 28/04/2023	3.174,80			2.605,823626		
20/12/2023	RESGATE	18.394,36			15.072,292808	1,220408881	310.941,843871
	Aplicação 28/04/2023	18.394,36			15.072,292808		
21/12/2023	RESGATE	10.077,47			8.254,691189	1,220817323	302.687,152682
	Aplicação 28/04/2023	10.077,47			8.254,691189		
29/12/2023	RESGATE	73.350,63			59.983,254438	1,222851789	242.703,898244
	Aplicação 28/04/2023	73.350,63			59.983,254438		
29/12/2023	SALDO ATUAL	296.790,90			242.703,898244		242.703,898244

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	305.100,55
APLICAÇÕES (+)	142.230,83
RESGATES (-)	153.026,10
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.485,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.485,62
SALDO ATUAL =	296.790,90

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JB636317 ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3361711459289821
17/01/2024 12:38:40

Cliente

Agência 906-7
Conta 41052-7 TRANSF ESPECIAIS-2207355
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	638.462,48			525.691,162365		
29/12/2023	SALDO ATUAL	642.842,38			525.691,162365		525.691,162365

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	638.462,48
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.379,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.379,90
SALDO ATUAL =	642.842,38

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JB636317 ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3361711459289821
17/01/2024 12:39:30

Cliente

Agência 906-7
Conta 41269-4 PEM PAJEU
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	1.314.084,19			1.081.978,133180		
14/12/2023	RESGATE	319.389,80			262.057,112403	1,218779361	819.921,020777
	Aplicação 17/10/2023	319.389,80			262.057,112403		
29/12/2023	SALDO ATUAL	1.002.641,89			819.921,020777		819.921,020777

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.314.084,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	319.389,80
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.947,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.947,50
SALDO ATUAL =	1.002.641,89

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JB636317 ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3371020316564641
10/01/2024 21:44:38

Cliente

Agência 906-7
Conta 42082-4 SIGTV220735520230001 GND3
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	0,00					
13/12/2023	APLICAÇÃO	300.000,00			246.235,066045	1,218347999	246.235,066045
22/12/2023	RESGATE	89.400,00			73.205,033640	1,221227497	173.030,032405
	Aplicação 13/12/2023	89.400,00			73.205,033640		
29/12/2023	SALDO ATUAL	211.590,08			173.030,032405		173.030,032405

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	300.000,00
RESGATES (-)	89.400,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	990,08
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	990,08
SALDO ATUAL =	211.590,08

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JB637816 ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Nome da Agência CANTO DO BURITI, PI	Código 4445	Operação 7869	Emissão 19/01/2024
Fundo FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	CNPJ do Fundo 50.803.936/0001-29	Início das Atividades do Fundo 13/06/2023	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
0,6268	4,8730	0,0000	1,04219800	1,04873000

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------

Cliente

Nome PI 220735 FMS CT SUSCUSTEIOSUS Análise do Perfil do Investidor	CPF/CNPJ 11.348.321/0001-06	Conta Corrente 0006.000000624041-0	Mês/Ano 12/2023	Folha 01/01
		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	169.603,33C	162.736,186779
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1.062,99C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	170.666,32C	162.736,186779
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC:

Endereço para Correspondência:**0800 - 726 0101** Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria:

Endereço Eletrônico:**0800 725 7474** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br****IMPRIMIR****RETORNAR****FECHAR**

Id:089B8BA430C074ED

Id:0047EAD1FF84732D



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
 Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
 CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945



Pau D'Arco do Piauí
 Trabalho e Humildade!

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 178/2024-PPDP/CPC

Procedimento Licitatório: nº 023/2024

Modalidade: DISPENSA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) ESCULTURA DE IMACULADA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO MEDINDO 3,00 METROS CONFECCIONADA EM FIBRA E FERRO PARA O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, CNPJ nº 04.218.211/0001-56

Contratado: P. P. DE SOUZA -ME (ICONE), CNPJ nº 10.504.257/0001-34, com sede na Sit. Cavalinho, nº 30 – Bairro Lagoa Queimada – Saboeiro-CE – CEP 63.590-000.

Assinatura: 25 de novembro de 2024.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Valor Global: R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município / FPM / ICMS / IMPOSTOS / RP e Outros.

Id:10EF2C7661FC74E7



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
 Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
 CNPJ: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945



Pau D'Arco do Piauí
 Trabalho e Humildade!

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 686/2024
 DISPENSA Nº 023/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) ESCULTURAS DE IMACULADA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO MEDINDO 3,00 METROS CONFECCIONADA EM FIBRA E FERRO, PARA O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, nº 023/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Aquisição de 1 (uma) Escultura de Imaculada Nossa Senhora da Conceição medindo 3,00 metros confeccionada em Fibra e Ferro para o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Pareceres da Procuradoria, Controle Interno e Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** a orientação técnica do procedimento de dispensa nº 023/2024, que tem como empresa a ser contratada **P. P. DE SOUZA -ME (ICONE)**, CNPJ nº 10.504.257/0001-34, com sede na Sit. Cavalinho, nº 30 – Bairro Lagoa Queimada – Saboeiro-CE – CEP 63.590-000, apresentou o orçamento vantajoso e compatível com o serviço a ser prestado, apresentando um valor de **R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Pau D'Arco do Piauí (PI), 25 de novembro de 2024.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037/2023

DE 31 DE JULHO DE 2023

Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e com fundamento no Art. 10 da Lei Municipal nº 234/2022, de 18 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 453.397,06 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) distribuídos nas seguintes dotações conforme anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas especificadas no anexo II.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
 Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, de 31 de Julho de 2023
 ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

26.01.28.843.0018.2048	Encargos com Dívida Fundada	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	168.720,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		168.720,00
01.01.01.31.0100.2001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		1.500,00
28.01.10.301.0101.2031	Manutenção Administrativa do FMS	
3.3.90.30	Material de Consumo	30.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		81.000,00
34.01.26.122.0101.2074	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		17.000,00
32.01.26.782.0111.1012	Construção e Restauração de Estradas Municipais	
4.4.90.51	Obras e Instalações	111.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		111.000,00
30.01.18.541.0114.2017	Manutenção de Poços e Demais Sistema de Água	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.300,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, de 31 de Julho de 2023
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

TOTAL DA AÇÃO		10.600,00
27.01.12.361.0116.2026	Manutenção de Outros Programas FNDE	
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do Fnde	
TOTAL DA AÇÃO		20.000,00
27.01.12.361.0116.2019	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		9.000,00
27.01.12.365.0116.2021	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	14.957,06
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		14.957,06
28.01.10.301.0121.2032	Ações das Estratégias de Saúde da Família - ESF	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	19.620,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		19.620,00
TOTAL DO ANEXO		453.397,06



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, DE 31 de Julho de 2023
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

26.01.28.843.0018.2048	Encargos com Dívida Fundada	
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	200,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		400,00
25.01.28.846.0018.2064	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	10.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	10.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		20.000,00
01.01.01.31.0100.2001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		1.500,00
23.01.04.122.0101.2038	Manutenção da Procuradoria Geral	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.015,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		3.515,00
25.01.04.122.0101.2061	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	1.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		1.000,00
21.01.04.122.0101.2045	Manutenção de Unidade de Representação em Teresina	
3.3.90.14	Diárias - Civil	2.500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, DE 31 de Julho de 2023
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		3.300,00
23.01.04.122.0101.2007	Manutenção da Assessoria Jurídica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	28.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	20.096,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		49.596,00
26.01.04.123.0101.2047	Manutenção da Secretaria de Finanças	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	753,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		753,00
28.01.10.301.0101.2031	Manutenção Administrativa do FMS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.456,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.620,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		88.076,00
34.01.26.122.0101.2074	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
3.3.90.30	Material de Consumo	3.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		3.500,00
32.01.26.782.0111.1012	Construção e Restauração de Estradas Municipais	



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, DE 31 de Julho de 2023
ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estado...	
TOTAL DA AÇÃO		25.000,00
32.01.17.512.0112.1010	Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	54.300,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	
TOTAL DA AÇÃO		54.300,00
30.01.18.541.0114.2017	Manutenção de Poços e Demais Sistema de Água	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.300,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		7.300,00
27.02.12.361.0116.2028	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%	
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	3.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		3.000,00
27.01.12.361.0116.2019	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	10.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção	800,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	4.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
 Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, DE 31 de Julho de 2023
 ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.3.90.30	Material de Consumo	60.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		79.000,00
27.02.12.365.0116.2030 Encargos com Educ. Infantil - 70%		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.957,06
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		11.957,06
27.02.12.366.0116.2050 Encargos com EJA - 30%		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
541	Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf	
3.3.90.30	Material de Consumo	500,00
541	Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
541	Transferências do Fundeb - Complementação da União - Vaaf	
TOTAL DA AÇÃO		1.500,00
27.02.12.366.0116.2029 Encargos com EJA - 70%		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	500,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		1.500,00
28.01.10.301.0121.2034 Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal - PSB		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.150,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.14	Diárias - Civil	5.075,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
 Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, DE 31 de Julho de 2023
 ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

TOTAL DA AÇÃO		23.225,00
28.01.10.301.0121.2033 Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.640,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento ...	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.075,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		11.715,00
28.01.10.301.0121.2032 Ações das Estratégias de Saúde da Família - ESF		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.700,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		44.700,00
28.01.10.304.0121.2036 Ações do Programa de Vigilância Sanitária		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.030,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento ...	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.030,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		6.560,00
28.01.10.305.0121.2078 Enfrentamento da Emergência COVID19		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
 Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023, DE 31 de Julho de 2023
 ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		4.000,00
28.01.10.305.0121.2037 Ações do Programa de Vigilância Epidemiológica (PPA/ECD/VS)		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		4.500,00
34.01.26.122.0123.2076 Encargos com Educação de Trânsito		
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		3.000,00
34.01.26.122.0123.2075 Encargos com fiscalização de Trânsito		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados	
TOTAL DA AÇÃO		500,00
TOTAL DO ANEXO		453.397,06

Id:167C4257D8247326

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE PAJEU DO PIAUÍ
 Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 037/2023

DE 31 DE JULHO DE 2023

Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e com fundamento no Art. 10 da Lei Municipal nº 234/2022, de 18 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 453.397,06 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS) distribuídos nas seguintes dotações conforme anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas especificadas no anexo II.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

Id:OE28A185A6E8733C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, s/n, centro, Pajeú do Piauí
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 060/2023

de 10 de novembro de 2023

Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e com fundamento no Art. 10 da Lei Municipal nº 234/2022, de 18 de Novembro de 2022, alterada pela Lei 255/2023.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 532.157,23 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) distribuídos nas seguintes dotações conforme anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta de Excesso de Arrecadação.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 060/2023, de 10 de Novembro de 2023
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

25.01.28.846.0018.2063	Encargos com PASEP		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		6.433,91
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			6.433,91
01.01.01.31.0100.2001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.1.90.13	Obrigações Patronais		13.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		85.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			105.000,00
25.01.04.122.0101.2061	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			8.000,00
32.01.04.122.0101.2010	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.500,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
3.3.90.30	Material de Consumo		10.894,16
501	Outros Recursos Não Vinculados		
3.3.90.30	Material de Consumo		17.995,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			38.389,16
21.01.04.122.0101.2006	Manutenção da Secretaria de Governo		
3.3.90.30	Material de Consumo		3.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
3.3.90.30	Material de Consumo		16.189,40
501	Outros Recursos Não Vinculados		



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 060/2023, de 10 de Novembro de 2023
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			24.189,40
29.01.08.244.0101.2040	Manutenção do FMAS		
3.3.90.30	Material de Consumo		3.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.791,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			8.291,00
28.01.10.301.0101.2031	Manutenção Administrativa do FMS		
3.3.90.30	Material de Consumo		40.430,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		1.300,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		23.421,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.717,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.476,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		31.200,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		23.454,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.14	Diárias - Civil		500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.30	Material de Consumo		19.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.30	Material de Consumo		3.961,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			196.959,00
33.01.13.122.0101.2057	Manutenção da Sec. de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura		
3.3.90.14	Diárias - Civil		720,00



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 060/2023, de 10 de Novembro de 2023
ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			720,00
24.01.24.122.0101.2046	Manutenção da Secretaria de Comunicação		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			1.000,00
34.01.26.122.0101.2074	Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
3.3.90.30	Material de Consumo		15.000,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			15.000,00
30.01.18.541.0114.2017	Manutenção de Poços e Demais Sistema de Água		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.721,00
501	Outros Recursos Não Vinculados		
TOTAL DA AÇÃO			2.721,00
27.02.12.361.0116.2028	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30%		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		1.943,95
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		300,00
540	Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			2.243,95
27.01.12.361.0116.2026	Manutenção de Outros Programas FNDE		
3.3.90.30	Material de Consumo		5.250,00
569	Outras Transferências de Recursos do Fnde		
3.3.90.30	Material de Consumo		22.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do Fnde		
TOTAL DA AÇÃO			27.250,00
27.01.12.361.0116.2023	Manutenção do PNAE (Merenda Escolar)		
3.3.90.30	Material de Consumo		4.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			4.000,00
27.01.12.361.0116.2019	Manutenção do Sistema Municipal de Ensino		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.222,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí
 Endereço: Rua Maria Ribeiro Antunes da Silva, S/N, Centro, 64898-000, Pajeú do Piauí-PI
 CNPJ: 01.612.602/0001-62

DECRETO Nº 060/2023, de 10 de Novembro de 2023
 ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

3.3.90.14	Diárias - Civil	1.300,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		3.522,00
29.01.08.244.0120.2042 Serviços de Proteção Social Básica		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.396,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
3.3.90.30	Material de Consumo	1.952,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas	
TOTAL DA AÇÃO		38.348,00
28.01.10.301.0121.2032 Ações das Estratégias de Saúde da Família - ESF		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.508,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.581,81
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...	
TOTAL DA AÇÃO		50.089,81
TOTAL DO ANEXO		532.157,23

Id:0CC55COD495E74F2



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP
 64.530-000- CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Lei nº 526/2024

Novo Oriente do Piauí, 28 de Novembro de 2024.

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Novo Oriente do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos

municipiodenovoorientedopiau@gmail.com



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP
 64.530-000- CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º. Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico, os quais deverão ser prestados com base no uso sustentável de tais recursos.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

municipiodenovoorientedopiau@gmail.com



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP
 64.530-000- CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Art. 4º. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º. Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - Órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - Pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art. 6º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

(Continua na próxima página)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estabelecido(s) o(s) prazo(s) na(s) comunicação(ões) processual(is) expedida(s), para o cumprimento do despacho do Relator (Peça 6), iniciado **a partir da juntada do(s) Aviso(s) de Recebimento(s) (AR)(s)** aos autos, referente ao **Processo TC/004654/2024**, que trata da Prestação de Contas de Governo do **Município de Pajeú do Piauí - PI**, exercício financeiro de 2023, o gestor responsável apresentou justificativa, em tempo hábil, perante esta Corte de Contas, conforme segue:

Ente/Gestor (a)	Ofício de Citação	Data da juntada do AR	Data final do prazo	Data de recebimento da defesa	Protocolo/Situação
Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí/PI	2.981/24	27/11/24 (Peça 9)	18/12/24 (15 dias)	04/12/24	014349/2024

SS/DGESP/DSP – Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

Fidalma Soares do Rêgo Motta
Matrícula nº 97.533-8

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-00	FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	10/12/2024 08:54:50

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: CD88D781-DD03-4ACF-894B-58DF2CFDD86C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.TC/004654/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Relator Alisson Felipe de Araújo, para conhecimento da certidão anexada à peça 11.

SS/DGESP/DSP do TCE/PI, Teresina, 10 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Jurandir Gomes Marques

- Chefe da Div. de Serviços Processuais/SS do TCE/PI-

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 12 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-49	JURANDIR GOMES MARQUES	10/12/2024 09:10:04

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 86870613-81B1-4729-B7C0-C7F795305F73

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



DES n.º 249/2024 - PC

À Secretaria do Tribunal - DFCONTAS,

Encaminhem-se os autos para análise e manifestação, conforme o disposto no art. 106, § 6º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 324, inciso II do RI TCE PI.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	10/12/2024 11:27:52

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 03F97A76-BBB9-4C91-BB45-62C7C748EFE9

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Mês	Empenho	Emissão	Unidade	Função	Subfunção	Ação	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Aplicação	Histórico	Credor	Valor Empenhado	Valor Anulado	Valor Liquidado	Valor Pago		
1	010002	20/01/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER A DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO AO INSS SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES 70 DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	3.546,97	0,00	3.546,97	3.546,97	
2	0201015	01/02/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores contratado por excepcional interesse público vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3799 referente ao mes de Fev2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	2.604,00	0,00	2.604,00	2.604,00
2	0201012	01/02/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3797 referente ao mes de Fev2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	12.014,00	0,00	12.014,00	12.014,00
2	0201013	01/02/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3797 referente ao mes de Fev2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	3.223,66	0,00	3.223,66	3.223,66
2	0201014	01/02/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3797 referente ao mes de Fev2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	260,40	0,00	260,40	260,40
3	0310001	10/03/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3881 referente ao mes de Mar2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	12.014,00	0,00	12.014,00	12.014,00
3	0310002	10/03/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3881 referente ao mes de Mar2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	3.223,66	0,00	3.223,66	3.223,66
3	0310003	10/03/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3881 referente ao mes de Mar2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	1.679,58	0,00	1.679,58	1.679,58
3	0310004	10/03/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	Valor que se empenha para o custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos vinculados ao regime geral de previdência da lotacao 27.02.003.001 - U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 3881 referente ao mes de Mar2023 da Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	260,40	0,00	260,40	260,40
12	1214008	14/12/2023	002702	FUNDEB	12 Educação	365 Educação Infantil	2051 Encargos com Educ. Infantil - 30	Pessoal e Encargos Sociais	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (1.540.9999)	Não se aplica	VALOR QUE SE EMPENHA PARA O CUSTEIO DA FOLHA DO DECIMO TERCEIRO DOS SERVIDORES EFETIVOS ao regime geral de previdência da lotacao 27.01.012.001 U. E. Jacinto Vieira Paulino conforme autorização de empenho N 4481 Secretaria Municipal De Educacao.	00000000000000	Folha de pagamento	1.320,00	0,00	1.320,00	1.320,00
													40146,67	0	40146,67	40146,67		

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

Contas de Governo 2023

Município de Pajeú do Piauí

- Secretaria de Controle Externo - SECEX
- Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS

RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO

TC/004654/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2023

Relator Alisson Felipe de Araújo

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Responsável: Cláudio Pereira dos Santos (Prefeito Municipal)
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DA DEFESA	4
2.1 Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei	4
2.2 Ausência de publicação de decretos	6
2.3 Divergências entre o valor do crédito adicional contabilizado e o valor do decreto publicado na imprensa oficial	7
2.4 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	7
2.5 Divergência na contabilização da Fonte de Recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE)	8
2.6 Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores	10
2.7 Descumprimento do limite mínimo (50,70%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	12
2.1 Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO	14
2.2 Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF 15	
2.3 Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias	16
2.4 Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários)	17
2.5 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública	17
2.6 Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas	18
3. CONCLUSÃO	19
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da Prestação de Contas Anual – Contas de Governo – do Município de **Pajeú do Piauí**, referente ao **exercício financeiro de 2023**, cujo relatório preliminar consta na peça 04, sendo constatados os achados elencados no capítulo 6, e emitida, preliminarmente, uma opinião "adversa".

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Chefe do Executivo Municipal foi citado e apresentou suas justificativas em tempo hábil perante esta Corte de Contas (Peças 10.1 a 10.5), conforme certidão expedida por este Tribunal de Contas (Peça 11).

Na peça 13, consta despacho do Conselheiro Relator, determinando o encaminhamento dos autos a essa unidade técnica para análise de contraditório.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Do confronto entre o relatório preliminar e a defesa apresentada, expõem-se as constatações abaixo:

2.1 Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei

O art. 8º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% da despesa fixada para o exercício de 2023. Contudo, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de **R\$ 6.984.139,24**, que corresponde a **35,25%** da base de cálculo, ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme tabela abaixo:

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	19.815.211,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	19.815.211,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	5.944.563,00	30,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	11.815.293,95	59,63%

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	4.831.154,71	24,38%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	6.984.139,24	35,25%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	-1.039.576,24	-5,25%

Fonte: Sagres Contábil

Defesa do gestor (Peça 10.1, fls. 02/03): Informa que no exercício de 2023, foram sancionadas apenas três leis que alteraram o percentual do artigo 8º da LOA (lei 234/2022), relacionadas abaixo:

➤ Lei nº 249/2023, de 01/09/2023, publicada em **04/09/2023** no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 40% o percentual de suplementação (anexo 01 – **peça 10.2, fls. 01/02**);

➤ Lei nº 255/2023, de 10/10/2023, publicada em **16/11/2023** no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 50% o percentual de suplementação (anexo 02 – **peça 10.2, fls. 03/04**);

➤ Lei nº 259/2023, de 08/12/2023, publicada em **15/12/2023** no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 60% o percentual de suplementação (anexo 03 – **peça 10.2, fls. 05/06**).

Portanto, conclui que o percentual de 35,25%, apurado pela DFCONTAS de abertura de créditos suplementares, está abaixo do que foi autorizado pelo Legislativo Municipal (60%), o que significa que o Município cumpriu com o limite legal autorizado.

Análise técnica: Após análise das leis municipais enviadas pela defesa, tem-se a comentar:

Até a publicação da primeira lei que alterou o percentual de **30% para 40%**, nº 249/2023, que ocorreu em **04/09/2023**, os créditos suplementares abertos somavam R\$ 5.703.380,71, o que representava 28,78% da dotação inicial (R\$ 19.815.211,00);

Contudo, quando ocorreu a publicação da segunda lei que alterou o percentual de **40% para 50%**, que ocorreu em **16/11/2023**, os créditos suplementares abertos somavam R\$ 9.868.412,23, o que representava **49,80%** da dotação inicial (R\$ 19.815.211,00), ou seja, o limite legal vigente (40%) já havia sido ultrapassado. Portanto, a publicação da referida lei não pode ser considerada. Bem como a lei publicada posteriormente, em 15/12/2023.

Não obstante tais fatos, após as exclusões autorizadas pelo art. 8º da LOA, como registrados no quadro acima, o percentual apurado ficou em **35,35%**, não ultrapassando, portanto, o percentual autorizado pela Lei nº 249/2023, publicada em 04/09/2023 (**40%**).

Dessa forma, **o achado foi sanado.**

2.2 Ausência de publicação de decretos

O art. 28, caput, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Contudo, em consulta ao Diário Oficial dos Municípios - DOM, foi constatada a ausência das publicações dos decretos municipais de abertura de créditos adicionais listados no quadro abaixo:

Número	Data	Lei que Autorizou	Data Limite para publicação	Data DOM	Suplementação
37/2023	31/07/2023	000234/2022	10/08/2023	NÃO ENCONTRADO	453.397,06
60/2023	10/11/2023	000234/2022	20/11/2023	NÃO ENCONTRADO	532.157,23

Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 03): Informa que seguem em anexo a cópia da publicação do Decreto 037/2023 (Anexo 04 – **peça 10.4**) e do Decreto 060/2023 (anexo 05 – **peça 10.5**).

Análise técnica: Foram juntadas as cópias das publicações dos decretos de nº 037/2023 e 060/2023, que ocorreram em **29/11/2024**, ambas intempestivas. E somente realizadas após o recebimento da notificação desta Corte para apresentação de defesa, que ocorreu em 07/11/2024.

Em relação à intempestividade das publicações, ressalta-se que, no Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia TC/019220/2018), a Segunda Câmara, de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, considerou irregular o atraso na publicação dos decretos e que **publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente** sem agasalho fiscal no momento de sua realização, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia).

Pelo exposto, entende-se que **o achado não foi sanado.**

2.3 Divergências entre o valor do crédito adicional contabilizado e o valor do decreto publicado na imprensa oficial

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, foi constatada divergência no valor de publicação do decreto municipal listado no quadro a seguir, em relação ao valor informado a esta Corte, através do Sagres Contábil.

Número	Data	Lei que Autorizou	Data DOM	Suplementação (Valor informado no Sagres Contábil)	Valor informado no DOM
62/2023	20/11/2023	000234/2022	20/12/2023	388.958,95	708.348,75

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora (peça 03, fls. 7 a 8) e Decretos publicados (peça 03, fls. 9 a 76)

Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 03): Diz que a diferença verificada nesse item, no valor de R\$ 319.389,80, refere-se à Abertura de Crédito Especial - Operação de Crédito, publicada novamente no Decreto nº 064/2023 em 04/01/2024.

Diz, ainda, que, inicialmente, o Decreto nº 062/2023 foi emitido e publicado no valor total de R\$ 708.348,75, por ter sido incluso dotações alteradas pela fonte Excesso de Arrecadação e Operações de Créditos e, após o serviço de contabilidade observar a falha (meramente formal), providenciou o desmembramento do citado decreto em dois com fontes distintas, sendo providenciada a publicação do decreto 064/2023 (anexo 06 – **peça 10.2, fls. 09/10**) para sanar a falha.

Análise técnica: Observa-se que, no sagres contábil, consta informada a emissão do Decreto nº 64/2023 (R\$ 319.389,80), tendo sido juntada aos autos a comprovação de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (**fl. 67 da peça 03**).

Contudo, diante do reconhecimento de erro no valor da publicação do Decreto nº 62/2023 no DOM (R\$ 708.348,75), como dito pela defesa, quando deveria ser R\$ 388.958,95, o gestor deveria ter procedido a correção do referido decreto, o que não o fez.

Assim, **o achado foi parcialmente sanado.**

2.4 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Ressalte-se que o município

deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Ao analisar as receitas do município no Sagres Contábil, verificou-se que não foram contabilizados valores arrecadados e recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 04): Diz que o Município de Pajeú está envidando esforços para implementar a cobrança Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), considerando a realidade do município, que, como ressaltado pela própria equipe de fiscalização, a população é majoritariamente composta por pessoas de baixa renda.

Análise: As justificativas apresentadas não podem ser consideradas. Como já destacado, em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

E, conforme observado nos autos, nenhum documento foi juntado para demonstrar a adoção de medidas com vistas à implantação da instituição e cobrança da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Achado não sanado.

2.5 Divergência na contabilização da Fonte de Recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE)

O município recebeu no exercício o total de **R\$ 307.848,00 (peça 03, fl. 91)** de receitas do FNS referentes a ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>.

Em consulta aos sistemas internos deste Tribunal, verificaram-se divergências nos lançamentos da Fonte de Recursos-FR das referidas receitas, uma vez que não classificou na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF).

Defesa do gestor (Peça 10.1, fls. 04/05): Alega que, no mês de setembro, foram realizados estornos e adequações das fontes nos meses subsequentes. Porém, cabe ressaltar que as receitas arrecadadas com recursos destinados ao pagamento de Agentes (ACS e ACE) foram contabilizadas nos meses nas rubricas corretas (atenção primária para ACS e vigilância em saúde para ACE) da seguinte forma: ACS – 171350310000 – Atenção Primária – fonte 600 e ACE – 171350310000 – Vigilância em Saúde – fonte 600.

Diz, ainda, que discorda da opinião da DFCONTAS que enfatiza que “o registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF)”, entendendo que tal afirmação não teria fundamento legal, pois as fontes de recursos 600 e 604, considerando as rubricas corretas descritas acima, não impactam o Total da receita corrente líquida e muito menos a apuração para despesas de pessoal.

Por fim, informa que foram anexados os Demonstrativos de arrecadação dos valores pertinentes aos ACS e ACE, confirmando as rubricas corretas (**peça 10.2, fls. 11/26**).

Análise técnica: As alegações da defesa, de que foram feitas adequações nas FRs a partir do mês de setembro, não procedem. Por amostragem, destaca-se o recorte do recebimento de receita do mês de novembro, utilizando-se de FR indevida:

Data = [10/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [002801] Histórico = [Arrecadação - Lançamento da receita 171350110000-Transferências de Recursos ...]				
6.2.1.1.0.00.00	Débito	21.120,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	21.120,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
1.1.1.1.1.20.00	Débito	21.120,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0444, numeroContBancaria = 0000624041, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomiBancario = 2
4.5.2.1.3.07.00	Crédito	21.120,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
7.2.1.1.2.00.00	Débito	21.120,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	21.120,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Observa-se a não classificação da receita na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

Quanto à alegação de que o erro “não impacta o total da receita corrente líquida e muito menos a apuração para despesas de pessoal”, a mesma também não procede.

Como já destacado no relatório preliminar, o Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

(...)

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada. (Grifo nosso)

Assim, por conta do citado erro, na análise preliminar a divisão técnica deste Tribunal procedeu a ajustes em todos os meses para que os índices fossem apurados de forma fidedigna, como demonstra o Anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (**fl. 78 da peça 03**), valores em vermelho. Que, por sua vez, impacta o Anexo 01 – RGF – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal (**fl. 111 da peça 03**), na linha das deduções com as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada.

Portanto, a contabilidade do município deve estar ajustada às normas legais, não se tratando de falha meramente formal.

Achado não sanado.

2.6 Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores

Constatou-se que o valor registrado na contabilidade do município referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é inferior ao valor retido dos servidores, o que configura ausência de registro de receita tributária.

A receita de IRRF do município analisado, no exercício, foi de **R\$ 323.804,48**, conforme lançamentos no Sagres Contábil (Ver Tabela 7 do RELGOV – peça 04). Confrontando-se os dados do Sagres Folha, foi possível constatar o valor de **R\$ 335.263,91**, conforme *print* a seguir e demonstrativo do Sagres Folha à **peça 03, fl. 92**. Portanto, ocorrendo uma diferença de **R\$ 11.459,43**.



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Resumo das Folhas de Pagamento
(Processadas)
Exercício: 2023

Evento	Total
20101 Desconto de imposto de renda - IRRF	335.263,91

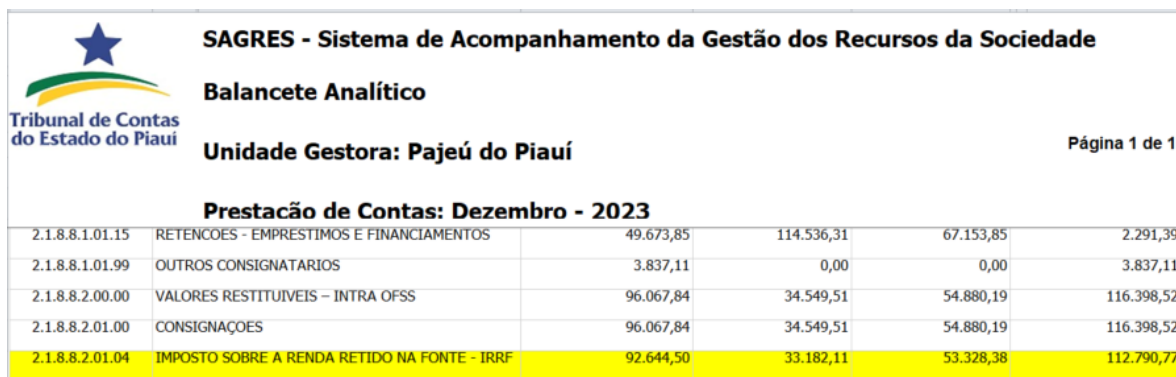
Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 05): Diz que a receita retida na folha de pagamento referente ao Imposto sobre a Renda (IRRF) somente poderá ser contabilizada como receita Tributária no ato do Recolhimento pelos entes que efetuaram as citadas retenções.

E que, em Pajeú do Piauí, os Fundos Especiais (Saúde, Assistência e FUNDEB) são independentes na sua execução financeira, ou seja, os mesmos administram suas folhas de pagamentos, retenções e recolhimentos.

E que, de acordo com o balancete analítico consolidado extraído do Sagres Contábil TCE PI (anexo 08 – **peça 10.2, fls. 27/60**), a Rubrica do plano de contas 2.1.8.8.2.01.04 - IRRF, onde são contabilizadas as retenções e recolhimentos do imposto em questão apresentou um saldo de R\$ 112.790,77 (**peça 10.2, fl. 36**), ou seja, tem esse valor retido e ainda não recolhido pelos fundos especiais, o qual será contabilizado como receita Tributária no ato do recolhimento.

Análise técnica: Em pesquisa aos sistemas internos (Sagres Contábil e Documentação Web), constata-se a existência de saldo extraorçamentário na conta contábil do IRRF (2.1.8.8.2.01.04), no valor de R\$ 112.790,77, como alegou a defesa, e demonstram os *prints* abaixo:

Sagres Contábil – Demonstrativo Analítico



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Balancete Analítico
Unidade Gestora: Pajeú do Piauí
Prestação de Contas: Dezembro - 2023

Página 1 de 1					
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	49.673,85	114.536,31	67.153,85	2.291,39
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS	3.837,11	0,00	0,00	3.837,11
2.1.8.8.2.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	96.067,84	34.549,51	54.880,19	116.398,52
2.1.8.8.2.01.00	CONSIGNACOES	96.067,84	34.549,51	54.880,19	116.398,52
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	92.644,50	33.182,11	53.328,38	112.790,77

Documentação Web – Demonstrativo Analítico de dezembro/2022

2188101	CONSIGNACOES	F	56.680,27C	118.393,09	72.077,03	10.364,21C
218810110	PENSAO ALIMENTICIA	F	1.716,08C	2.419,53	3.614,22	2.910,77C
218810113	RETECOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	F	1.453,23C	1.437,25	1.308,96	1.324,94C
218810115	RETECOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	49.673,85C	114.536,31	67.153,85	2.291,39C
218810199	OUTROS CONSIGNATARIOS	F	3.837,11C	0,00	0,00	3.837,11C
21882	VALORES RESTITUÍVEIS ? INTRA OFSS		96.067,84C	34.549,51	54.880,19	116.398,52C
2188201	CONSIGNAÇÕES		96.067,84C	34.549,51	54.880,19	116.398,52C
218820104	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	92.644,50C	33.182,11	53.328,38	112.790,77C

Contudo, entende-se que a justificativa apresentada pela defesa, de que o saldo contábil do IRRF ao final do exercício (R\$ 112.790,77) se refere ao valor retido e ainda não recolhido pelos fundos especiais, carece de justificativas mais plausíveis. Principalmente, tendo em vista que o valor creditado no mês de dezembro/2023 na conta do IRRF foi R\$ 53.328,38, como demonstram os *prints* acima, valor este que, em tese, poderia ser efetivamente arrecadado no mês de janeiro de 2024. Tal fato pode, ainda, demonstrar a utilização indevida de recursos extraorçamentários para o pagamento de despesas orçamentárias no exercício em análise.

Ressalta-se, por fim, que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e **efetiva arrecadação** de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Responsabilidade esta que cabe ao gestor municipal.

Ante o exposto, entende-se que **o achado foi parcialmente sanado**.

2.7 Descumprimento do limite mínimo (50,70%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil. Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de **50,70%** para o município de Pajeú do Piauí.

Contudo, a análise da tabela abaixo demonstra que o município **não cumpriu** o percentual de 50,70% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

Item	Valor R\$
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	61.969,54
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	30.702,03
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	30.702,03
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Pajeú do Piauí (%)	50,70%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	31.418,56
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	49,54%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 03, fls. 99 a 102)

Defesa do gestor (Peça 10.1, fls. 05/06): Diz que o município aplicou 49,54% de recursos da complementação VAAT na educação infantil, tendo deixado de aplicar o percentual de 1,16%, equivalente a R\$ 716,53. Contudo, alega que, embora, por si só, o percentual de 1,16% seja mínimo perto do total, houve uma falha formal que impactou diretamente na apuração desse limite.

Alega que, como a conta bancária do FUNDEB seja única, durante o processo de arrecadação é simples para classificar as inúmeras Fontes de Recursos atribuídas ao FUNDEB, porém, na execução da despesa é mais complexa a emissão de empenhos por fontes distintas na mesma conta.

Destaca que é de praxe utilizar a fonte 540 para a grande maioria dos empenhos emitidos para a conta FUNDEB e, de acordo com as relações de empenhos emitidos com uso do filtro para despesas empenhadas com ensino infantil FUNDEB (anexo 09 – **peça 10.3, fls. 01 a 03**), detalhada abaixo, pode-se afirmar que o Município de Pajeú do Piauí investiu o valor total de **R\$ 113.089,38** no ensino infantil com recursos do FUNDEB, porém, equivocadamente, o emissor dos empenhos utilizou a Fonte 540, onde deveria ter utilizado a 542 (VAAT), que não alteraria os demais índices do FUNDEB e cumpriria o limite mínimo 50,70% ultrapassando com folga.

Dessa forma, diz que fica claro que o Município, considerando como referência os recursos da Complementação VAAT, aplicou aproximadamente 187,34% em Ensino Infantil, cumprindo assim o Limite legal. Tratando-se de falha quanto a utilização da Fonte de Recursos 542 nos empenhos do Ensino Infantil pagos pela conta do FUNDEB.

Análise técnica: Em consulta ao Sistema Sagres Contábil, relatório Empenhos Líquidos por Unidade Gestora, na UO 002702 – FUNDEB, constatou-se o empenhamento e pagamento de despesas na **Subfunção 365 – Educação Infantil**, na ação 2051 (Encargos com Educação Infantil – 30), no montante de **R\$ 40.146,67**, que foram pagos com a **FR 540**, contudo, classificados indevidamente com o Código de Aplicação **“Não se aplica”**

(Demonstrativo Sagres Contábil à **peça 14**). E, dessa forma, as referidas despesas não foram consideradas no cálculo.

Assim, considerando o referido valor (R\$ 40.146,67) como aplicação na Educação Infantil, resta **cumprindo** o percentual mínimo exigido de 50,70%.

Achado Sanado.

Contudo, ressalta-se a necessidade de um acompanhamento mais efetivo da execução das despesas do FUNDEB, com cuidado especial na classificação da Fonte de Recurso, a fim de evitar, ao final do exercício, a existência de ocorrência como a relatada nesse item.

2.1 Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes. Contudo, constatou-se que a Administração **não atingiu** a meta fixada na LDO para Dívida Pública Consolidada, conforme tabela abaixo:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Dívida Pública Consolidada	2.139.251,86	2.825.095,77	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 03, fls. 118 a 120) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Defesa do gestor (Peça 10.1, fls. 06/07): Alega que a ocorrência se deu devido à queda na arrecadação de recursos de Transferências Federais, em especial o FPM, amplamente divulgada pelas mídias e pela CNM, que também se manifestou sobre a crise de 2023.

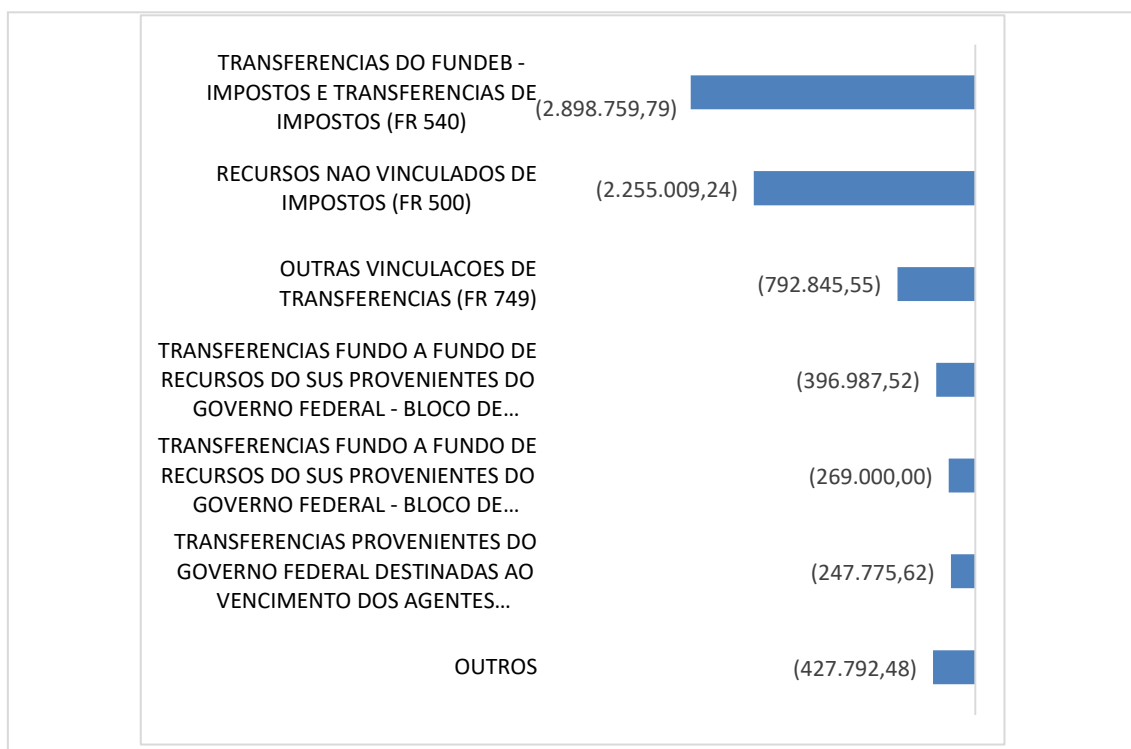
Destaca que a sanção da LC 201/2023, que trata da recomposição do FPM, foi um paliativo para tentar reparar as perdas do FPM, porém, o planejamento orçamentário para 2023 foi baseado na execução de 2022 e, apesar da citada sanção, a arrecadação do FPM ficou abaixo do planejado, o que ocasionou o citado descumprimento da meta da LDO.

Análise técnica: Não obstante a situação alegada pela defesa (queda na arrecadação), o descumprimento de uma meta previamente estabelecida demonstra ausência de planejamento, podendo afetar o equilíbrio das contas públicas, consequentemente o comprometimento da capacidade do ente de honrar seus compromissos. Entendendo-se, ainda, que o gestor poderia ter revisto as metas fixadas na LDO.

Achado não sanado.

2.2 Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF

As fontes constantes no gráfico abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, **peça 03, fls. 59/60**. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 03, fls. 123 a 124)

Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 07): Limita-se a dizer que a LRF, em seu art. 42, veda a emissão de restos a pagar ao final do exercício somente no último ano do mandato.

Análise técnica: Ressalta-se que, apesar de a restrição estabelecida no art. 42 da LRF se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, como alegou a defesa, o § 1º do art. 1º da LRF estabelece que *a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada** e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*, o que impõe que **ajustes** devam ser observados no decorrer de

todo o mandato e, assim, evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

Tais condutas não foram adotadas pelo gestor, gerando insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas no exercício.

Achado não sanado.

2.3 Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias

Procedeu-se verificação, amostralmente, se o saldo contábil das contas representa adequadamente o saldo existente nos extratos bancários em 31/12/2023.

Contudo, considerando os valores dos saldos em 31/12/2023 constantes no Balancete Analítico enviado pelo gestor, restou impossibilitada a comparação do saldo contábil das contas bancárias selecionadas abaixo com os saldos apresentados nos extratos bancários.

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 (Balancete Analítico)	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB Aplic	906-7	33.513-4	SUP EDUCAÇÃO	R\$ 296.790,90	Não localizado	R\$ 296.790,90
BB Aplic	906-7	42.082-4	FNAS SUP CUSTEIO	R\$ 211.590,08	Não localizado	R\$ 211.590,08
BB Aplic	906-7	40.766-6	FNDE PAR SUP	R\$354.015,07	Não localizado	R\$354.015,07
BB Aplic	906-7	41.269-4	SUP. FINISA	R\$ 1.002.641,89	Não localizado	R\$ 1.002.641,89
BB Aplic	906-7	41.052-7	SUP TRANSF ESPECIAIS	R\$ 642.842,38	Não localizado	R\$ 642.842,38
CEF Vinc	444-5	624.041-0	CUSTEIO	R\$ 202.894,72	Não localizado	R\$ 202.894,72

Fonte: Demonstrativo Analítico Dezembro/2023 (peça 03, fls. 131 a 156)

Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 07): Informa que foram anexados os mencionados extratos. Documentos à **Peça 10.3, fls. 04/11.**

Análise técnica: Foram anexados os extratos bancários de todas as contas bancárias listadas acima.

Contudo, constatou-se que o extrato da conta da **CEF nº 624041-0 (fl. 10 da peça 10.3)** apresenta o saldo atual no valor de **R\$ 170.666,32**, o que diverge do valor registrado no balancete analítico (**R\$ 202.894,72**), não sendo apresentada nenhuma justificativa pela defesa.

Dessa forma, ante o exposto, entende-se que **o achado foi parcialmente sanado.**

2.4 Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários)

Na verificação realizada na prestação de contas do município, constatou-se, no sistema Documentação Web, a ausência dos extratos bancários das contas referentes a dezembro de 2023 listadas abaixo.

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 (Balancete Análítico)	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB Aplic	906-7	33.513-4	SUP EDUCAÇÃO	R\$ 296.790,90	Não localizado	R\$ 296.790,90
BB Aplic	906-7	42.082-4	FNAS SUP CUSTEIO	R\$ 211.590,08	Não localizado	R\$ 211.590,08
BB Aplic	906-7	40.766-6	FNDE PAR SUP	R\$354.015,07	Não localizado	R\$354.015,07
BB Aplic	906-7	41.269-4	SUP. FINISA	R\$ 1.002.641,89	Não localizado	R\$ 1.002.641,89
BB Aplic	906-7	41.052-7	SUP TRANSF ESPECIAIS	R\$ 642.842,38	Não localizado	R\$ 642.842,38
CEF Vinc	444-5	624.041-0	CUSTEIO	R\$ 202.894,72	Não localizado	R\$ 202.894,72

Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 07): Informa que foram anexados os mencionados extratos. Documentos à **Peça 10.3, fls. 04/11**.

Análise técnica: Foram juntados aos autos os extratos das contas bancárias listadas acima. Contudo, em consulta ao sistema Documentação Web, constatou-se que os referidos extratos não foram enviados. Como já destacado no relatório preliminar, o não envio dos extratos bancários, através do sistema Documentação Web, descumpra o art. 13, I, "g", da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Portanto, **o achado foi parcialmente sanado**.

2.5 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

O §5º do art. 22 da Lei nº 13.675/2018 estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. E, no referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

Defesa do gestor (Peça 10.1, fl. 07): Diz que o Município está adotando as medidas necessárias para a implantação do Plano Municipal de Segurança Pública.

Análise técnica: O gestor não comprova nos autos, com documentação idônea, a adoção de medidas para a implantação do plano municipal de segurança pública.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes **em até 2 (dois) anos** a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

Achado não sanado.

2.6 Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

O ente em análise, durante o exercício de 2023, teve suas contas bancárias bloqueadas devido a ausência de prestação de contas, através do processo de Representação TC/007239/2024.

O descumprimento ao referido dever implica prejuízo ao princípio republicano da prestação de contas e afeta o efetivo controle externo da Administração Pública.

Defesa do gestor (peça 10.1): Não se manifestou sobre o assunto.

Análise técnica: Ressalta-se que o descumprimento dos prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022), para o envio da prestação de contas da administração pública municipal ao TCE-PI, dificulta a eficácia do Controle Externo.

Contudo, em consulta ao referido processo, a Prefeitura tornou-se adimplente perante este Tribunal de Contas, com o envio das documentações e informações.

Achado sanado.

3. CONCLUSÃO

Após análise do contraditório os limites constitucionais/legais são os demonstrados a seguir:

Item	LIMITE	APURADO	SITUAÇÃO
Créditos adicionais suplementares	≤40,00%	35,25%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	28,28%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da educação básica	≥70%	72,13%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	2,79%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50,70%	113,79%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em despesas de capital	≥15%	20,33%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	18,06%	Cumpriu
Despesas de pessoal do Poder Executivo	≤54%	42,49%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,00%	Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	≤120%	-0,54%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	5,69%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Em relação ao portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, obtendo a nota 71,54% enquadrando-se na faixa de resultado INTERMEDIÁRIO, conforme resultados disponíveis no painel da transparência.

Pelo exposto, após análise das justificativas e dos documentos apresentados pela defesa, esta Divisão Técnica considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa**, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se na inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Divisão de Gestão e Contas Públicas 2 – DFCONTAS 2, com fundamento no disposto no art. 32 da Constituição do Estado do Piauí, art. 2º inciso II e art. 6º, V da Lei Estadual n. 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), art. 1º, II do RITCE-PI, nos termos da conclusão acima, e com o intuito de promover efetividade à atuação deste Tribunal de Contas, propõe ao Relator as seguintes medidas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.2	Ausência de publicação de decretos.	NÃO SANADO	DETERMINAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.
2.3	Divergências entre o valor do crédito adicional contabilizado e o valor do decreto publicado na imprensa oficial	PARCIALMENTE SANADO	RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
2.4	Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	NÃO SANADO	DETERMINAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).
2.5	Divergência na contabilização da Fonte de Recursos das receitas FNS – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).	NÃO SANADO	DETERMINAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.
2.6	Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores.	PARCIALMENTE SANADO	DETERMINAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).
2.8	Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO	NÃO SANADO	RECOMENDAR que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO.
2.9	Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º LRF.	NÃO SANADO	RECOMENDAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.
2.10	Ausência de comprovação dos saldos de contas bancárias	PARCIALMENTE SANADO	RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.
2.11	Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários).	PARCIALMENTE SANADO	DETERMINAR que o gestor cumpra os prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE nº 06/2022) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
2.12	Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública	NÃO SANADO	DETERMINAR que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias fosse encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

É o Relatório.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Maria da Cruz Rufino Leão

Auditora de Controle Externo

SUPERVISÃO:

(assinado digitalmente)

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 2

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
41*.***-**3-34	MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	21/02/2025 11:02:33
39*.***-**3-49	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	24/02/2025 08:20:50
75*.***-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	28/02/2025 12:24:41

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 6C7F9571-8479-474D-AFA4-753BEF8E14C6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Teresina, 28 de fevereiro de 2025

Ao.....: Gab. Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Órgão...: P. M. de Pajeú do Piauí
Assunto: Relatório de Instrução

Exmº Sr. Procurador,

Nesta data, faço estes autos, TC – 004654/2024, conclusos e encaminhado ao Exmº Sr. Procurador, referente ao Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Pajeú do Piauí, relativo ao exercício de 2023, acompanhado de uma via do Relatório de Instrução (peça nº 15), elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, conforme Despacho (peça nº 13), para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
75*.***-**3-00	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	28/02/2025 13:06:49

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 5B3D731D-DE5A-4B34-8BBA-4AA1BA85C41F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





TC-004654/2024 – P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo - Exercício de 2023 (JN)

PARECER	2025JM0022
PROCESSO	TC-004654/2024
ÓRGÃO/ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023
RESPONSÁVEL	CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS (PREFEITO)
RELATOR	CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DFE ARAÚJO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2023. Ausência de publicação de decretos; Divergências entre o valor do crédito adicional contabilizado e o valor do decreto publicado na imprensa oficial; Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU, configurando renúncia de receita; Divergência na contabilização da Fonte de Recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE); Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores; Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO; Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF; Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias; Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários); Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública. Emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** das contas de Governo. Expedição de **Recomendação**.

1. RELATÓRIO

Versam os autos em destaque sobre a prestação de contas de governo do município de **Pajeú do Piauí-PI**, referente ao exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas deste ente municipal, apontou as irregularidades identificadas no relatório de contas de governo (peça nº 04), conforme demonstradas de forma sintetizada ao longo deste relatório.

Em observância aos postulados da ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi devidamente citado (peça nº 08), tendo apresentado defesa (peças 10.1 a 10.5) em tempo hábil perante esta Corte de Contas, conforme certidão de transcurso de prazo à peça nº 11.

Ato contínuo, os autos foram enviados à DFCONTAS para análise da defesa. Esta, por sua vez, após análise das alegações do Chefe do Executivo, apresentou suas constatações no relatório de contraditório à peça nº 15, seguindo o processo para o Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Cláudio Pereira dos Santos

Período de gestão: 01/01/2023 – 31/12/2023

A análise das Contas de Governo do Município de Pajeú do Piauí tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer levam-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas de governo do município de **Pajeú do Piauí**, referente ao exercício de 2023, a divisão técnica verificou que o Prefeito Municipal **cumpriu os indicadores constitucionais e/ou legais**, conforme apontados na Tabela abaixo:

Item	LIMITE	APURADO	SITUAÇÃO
Créditos adicionais suplementares	≤40,00%	35,25%	Cumprido
Aplicação em MDE	≥25%	28,28%	Cumprido
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da educação básica	≥70%	72,13%	Cumprido
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	2,79%	Cumprido
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50,70%	113,79%	Cumprido
Aplicação do FUNDEB - VAAT em despesas de capital	≥15%	20,33%	Cumprido
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	18,06%	Cumprido
Despesas de pessoal do Poder Executivo	≤54%	42,49%	Cumprido
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,00%	Cumprido
Dívida Consolidada Líquida	≤120%	-0,54%	Cumprido
Contratação de operações de crédito	≤16%	5,69%	Cumprido
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumprido

Na presente análise, verifica-se que, pelas razões apresentadas no relatório de contraditório à peça nº 15, adotadas na íntegra pelo Ministério Público de Contas, o Chefe do



Executivo **não logrou afastar** as irregularidades abaixo sintetizadas, com exceção dos subitens '2.1.1'; '2.1.7' e '2.13'.

2.1.1. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei.

Consta no relatório preliminar que os créditos suplementares abertos no exercício atingiram o montante de R\$ 6.984.139,24, que corresponde a 35,25% da base de cálculo, contrariando o art. 8º da Lei Orçamentária Anual, que autorizava previamente o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% da despesa fixada para o exercício de 2023.

Em defesa (peça nº 10.1, fl. 03), o Chefe do Executivo afirma que o Município cumpriu com o limite legal autorizado, vez que o percentual de 35,25% apurado pela DFCONTAS está abaixo do que foi autorizado pelo Legislativo Municipal, que alterou o percentual do art. 8º da LOA (Lei nº 234/2022) para 70% pelas seguintes leis:

- Lei nº 249/2023 de 01/09/2023 publicada em 04/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 40% o percentual de suplementação (anexo 01);
- Lei nº 255/2023 de 10/10/2023 publicada em 16/11/2023 no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 50% o percentual de suplementação (anexo 02);
- Lei nº 259/2023 de 08/12/2023 publicada em 15/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios, que altera para 60% o percentual de suplementação (anexo 03).

A divisão técnica entendeu sando o achado após verificar que o percentual de 35,35%, apurado com as exclusões autorizadas pelo art. 8º da LOA, não ultrapassou o percentual de 40% autorizado pela Lei nº 249/2023, publicada em 04/09/2023.

Com base nas informações técnicas acima, o Ministério Público de Contas considera a **ocorrência sanada**.

2.1.2. Ausência de publicação de decretos.

O art. 28, caput, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Contudo, após consulta ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, foi constatada a ausência das publicações dos decretos municipais de abertura de créditos adicionais listados no quadro abaixo:

Número	Data	Lei que Autorizou	Data Limite para publicação	Data DOM	Suplementação
37/2023	31/07/2023	000234/2022	10/08/2023	NÃO ENCONTRADO	453.397,06
60/2023	10/11/2023	000234/2022	20/11/2023	NÃO ENCONTRADO	532.157,23



TC-004654/2024 – P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo - Exercício de 2023 (JN)

Em sede de defesa (peça nº 10.1, fl. 03), o Chefe do Executivo informa que seguem em anexo cópias de publicação dos Decretos nº 037/2023 (peça nº 10.4) e 060/2023 (peça nº 10.5).

No contraditório, a divisão técnica entendeu o achado não sanado, após constatar que as publicações dos decretos informados ocorram intempestivamente, tendo sido realizados posteriormente ao recebimento da notificação deste Tribunal para apresentação de defesa. Além disso, informa que a Segunda Câmara desta Corte já se manifestou em relação à intempestividade da publicação dos decretos, conforme decisão prolatada no Acórdão nº 19/2020 (peça 21 da denúncia TC-019220/2018), considerando irregular o atraso na publicação dos decretos e que publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas considera a ocorrência **não sanada**, tendo em vista que já existe julgado neste Corte (Acórdão nº 19/2020 – processo de denúncia TC-019220/2018), considerando irregular o atraso na publicação dos decretos e que publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente.

2.1.3. Divergências entre o valor do crédito adicional contabilizado e o valor do decreto publicado na imprensa oficial.

Após consulta ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, a equipe técnica apontou no relatório preliminar divergência no valor de publicação do decreto municipal listado no quadro a seguir, em relação ao valor informado no Sagres-Contábil desta Corte de Contas.

Número	Data	Lei que Autorizou	Data DOM	Suplementação (Valor informado no Sagres Contábil)	Valor informado no DOM
62/2023	20/11/2023	000234/2022	20/12/2023	388.958,95	708.348,75

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora (peça 03, fls. 7 a 8) e Decretos publicados (peça 03, fls. 9 a 76)

Segundo a defesa do gestor (peça nº 10.1, fl. 03), a diferença verificada apresenta acima se refere à Abertura de Crédito Especial - Operação de Crédito, publicada novamente no Decreto nº 064/2023 em 04/01/2024.

Além disso, argumenta que o Decreto nº 062/2023 foi emitido e publicado no valor total de R\$ 708.348,75, por ter sido incluso dotações alteradas pela fonte Excesso de Arrecadação e Operações de Créditos. Contudo, ressalta que após o serviço de contabilidade observar a falha (meramente formal), providenciou o desmembramento do citado decreto em dois com fontes distintas, sendo providenciada a publicação do decreto nº 064/2023 (anexo 06 – peça 10.2, fls. 09/10) para sanar a falha.

A divisão técnica, em contraditório, considerou o achado parcialmente sanado após verificar que no sagres contábil consta informada a emissão do Decreto nº 064/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em 04/01/2024. Contudo, ressalta que, quando da constatação



TC-004654/2024 – P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo - Exercício de 2023 (JN)

do erro no valor da publicação do Decreto nº 062/2023, o gestor deveria ter realizado a sua correção, o que não o fez.

Ante o exposto, este Ministério Público de Conta, aderindo à manifestação técnica, considera a ocorrência **parcialmente sanada**.

2.1.4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU, configurando renúncia de receita.

Inicialmente, informa-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020. Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante a análise das presentes contas, a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS verificou que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Em defesa (peça nº 10.1, fl. 04), o gestor argumenta que está envidando esforços para implementar a cobrança Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), considerando a realidade do município, que, como ressaltado pela própria equipe de fiscalização, a população é majoritariamente composta por pessoas de baixa renda.

Segundo a divisão técnica, em contraditório, as justificativas apresentadas não podem ser consideradas, tendo em vista que já foi encerrado o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e, além disso, enfatiza que este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Assim, em concordância com a divisão técnica, este órgão ministerial considera a ocorrência **não sanada**, tendo em vista que o gestor não juntou documento a fim de comprovar a alegada adoção de medidas para a implantação da instituição e cobrança da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

2.1.5. Divergência na contabilização da Fonte de Recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Segundo o relatório preliminar, o município de Pajeú do Piauí recebeu no exercício o total de R\$ 307.848,00 de receitas do FNS referentes à ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>.



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

TC-004654/2024 – P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo - Exercício de 2023 (JN)

Após consulta aos sistemas internos deste Tribunal, a equipe técnica constatou divergências nos lançamentos da Fonte de Recursos-FR das referidas receitas, em decorrência da não classificação na FR-604, conforme dispõe a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

Informa que o registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF).

Em defesa (peça nº 10.1, fls. 04/05), o gestor alega “que no mês de setembro foram realizados estornos e adequações das fontes nos meses subsequentes”. Ressalta que as receitas arrecadadas com recursos destinados ao pagamento de Agentes (ACS e ACE) foram contabilizadas nos meses nas rubricas corretas (atenção primária para ACS e vigilância em saúde para ACE) da seguinte forma: ACS – 171350310000 – Atenção Primária – fonte 600; e ACE – 171350310000 – Vigilância em Saúde – fonte 600.

O gestor discorda da manifestação da equipe técnica que diz: “O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF)”. Quanto a isso, argumenta que “tal afirmação não teria fundamento legal, pois as fontes de recursos 600 e 604, considerando as rubricas corretas descritas acima, não impactam o Total da receita corrente líquida e muito menos a apuração para despesas de pessoal”. Encaminham em anexo demonstrativos de arrecadação dos valores pertinentes aos ACS e ACE, confirmando as rubricas corretas.

No relatório do contraditório, a divisão técnica afirma que não procedem as alegações da defesa de que foram feitas adequações nas FRs a partir do mês de setembro. Informa, por amostragem, o recorte do recebimento de receita do mês de novembro, utilizando-se de FR indevida:

Data = [10/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [002801] Histórico = [Arrecadação - Lançamento da receita 171350110000-Transferências de Recursos ...]				
6.2.1.1.0.00.00	Débito	21.120,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	21.120,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
1.1.1.1.1.20.00	Débito	21.120,00	DomicilioLancario	codigollanca = 104, codigoAgencia = 0444, numeroContllancaria = 0000624041, tipoContllancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomBancario = 2
4.5.2.1.3.07.00	Crédito	21.120,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F tipoDCL = 0
7.2.1.1.2.00.00	Débito	21.120,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	21.120,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

As informações constantes no quadro acima evidenciam que houve a classificação da receita na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).



O órgão técnico entendeu também não procedente à alegação de que o erro “não impacta o total da receita corrente líquida e muito menos a apuração para despesas de pessoal”.

Ademais, argumenta que, como informado no relatório preliminar, o Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada. (Grifo adicionado).

Em razão do citado erro, como demonstrado no Anexo 03 (peça nº 03), na análise preliminar a DFCONTAS realizou ajustes em todos os meses para que os índices fossem apurados de forma fidedigna, que impactam na linha das deduções com as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada, conforme Anexo 01 – RGF – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal (fl. 111 da peça 03). Assim, considera o achado não sanado, por não se tratar de falha formal, devendo a contabilidade do município se ajustar às normas legais pertinentes.

Ante as razões técnicas expostas, verifica-se que a defesa do gestor não apresentou argumentação suficientemente capaz de elidir a falha apontada neste item pela equipe técnica no relatório preliminar. Desta feita, em concordância com os fundamentos técnicos e jurídicos daquela unidade técnica, este Ministério Público de Contas considera a ocorrência **não sanada**.

2.1.6. Registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes à remuneração dos servidores.

De acordo com o relatório preliminar, o valor registrado na contabilidade do município referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é inferior ao valor retido dos servidores, o que configura ausência de registro de receita tributária. A receita de IRRF do município analisado no exercício foi de R\$ 323.804,48, conforme o Sagres Contábil (Tabela 7 do RELGOV à peça nº 04). Do confronto entre os dados do Sagres Folha, foi possível constatar o valor de R\$ 335.263,91, conforme print a seguir e demonstrativo do Sagres Folha (peça nº 03, fl. 92), ocorrendo, portanto, uma diferença de R\$ 11.459,43.



Em defesa (peça nº 10.1, fl. 05), inicialmente, o gestor alega que a receita retida na folha de pagamento referente ao Imposto sobre a Renda (IRRF) somente poderá ser contabilizada como receita Tributária no ato do Recolhimento pelos entes que efetuaram as citadas retenções. Na sequência, informa que os Fundos Especiais (Saúde, Assistência e FUNDEB), no município de Pajeú, são independentes na sua execução financeira, pois, os mesmos administram suas folhas de pagamentos, retenções e recolhimentos.

Informa ainda que: “de acordo com o balancete analítico consolidado extraído do Sagres Contábil TCE PI (anexo 08 – peça 10.2, fls. 27/60), a Rubrica do plano de contas 2.1.8.8.2.01.04 - IRRF, onde são contabilizadas as retenções e recolhimentos do imposto em questão apresentou um saldo de R\$ 112.790,77 (peça 10.2, fl. 36), ou seja, tem esse valor retido e ainda não recolhido pelos fundos especiais, o qual **será contabilizado como receita Tributária no ato do recolhimento**”.

Após análise das alegações apresentadas na defesa do gesto, a divisão técnica apontou no relatório de contraditório que o Sagres-Contábil evidencia a existência de saldo extraorçamentário na conta contábil do IRRF (2.1.8.8.2.01.04), no valor de R\$ 112.790,77, como alegou a defesa. Entretanto, entende que carece justificativas mais plausíveis em relação alegação de que o saldo contábil do IRRF ao final do exercício, no valor R\$ 112.790,17. Levando em consideração, principalmente, em virtude do valor de R\$ 53.328,38 creditado no mês de dezembro/2023 na conta do IRRF, tendo em vista que esta quantia poderia ser efetivamente arrecadada no mês de janeiro de 2024. Além disso, ressalta que esse fato poderia demonstrar a utilização indevida de recursos extraorçamentários para o pagamento de despesas orçamentárias no exercício em análise.

Ao final, a unidade técnica entendeu o achado *parcialmente sanado*, levando em consideração que o gestor não demonstrou de forma cabal a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do referido ente municipal.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas considera a ocorrência **parcialmente sanada**, aderindo à divisão técnica que, em contraditório, entendeu que as alegações da defesa não foram suficientes para demonstrar a regularidade quanto à efetiva arrecadação de todos os tributos constitucionais da competência do município em análise.

2.1.7. Descumprimento do limite mínimo (50,70%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

Conforme informado no relatório preliminar, o art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil. Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 50,70% para o município de Pajeú do Piauí.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC-004654/2024 – P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo - Exercício de 2023 (JN)

Contudo, a equipe técnica demonstra na tabela abaixo que o município **não cumpriu** o percentual de **50,70%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil:

Item	Valor R\$
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	61.969,54
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	30.702,03
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	30.702,03
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Pajeú do Piauí (%)	50,70%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	31.418,56
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	49,54%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 03, fls. 99 a 102)

Em sua defesa (peça nº 10.1, fl. 06), o gestor argumenta que o percentual de 1,16% que o município teria deixado de aplicar na complementação VAAT na educação infantil, como alegado no relatório preliminar, embora seja mínimo perto do total aplicado, demonstra uma falha formal que impactou diretamente na apuração desse limite.

Nesse sentido, ressalta que “como a conta bancária do FUNDEB seja única, durante o processo de arrecadação é simples para classificar as inúmeras Fontes de Recursos atribuídas ao FUNDEB, porém, na execução da despesa é mais complexa a emissão de empenhos por fontes distintas na mesma conta”.

Além disso, enfatiza que “é de praxe utilizar a fonte 540 para a grande maioria dos empenhos emitidos para a conta FUNDEB, de acordo com as relações de empenhos emitidos com uso do filtro para despesas empenhadas com ensino infantil FUNDEB (anexo 09) detalhada abaixo, pode-se afirmar que o Município de Pajeú do Piauí investiu o valor total de R\$ 113.089,38 (cento e treze mil oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) no ensino infantil com recursos do FUNDEB, porém equivocadamente, o emissor dos empenhos utilizou a Fonte 540, onde deveria ter utilizado a 542 (VAAT), que não alteraria os demais índices do FUNDEB e cumpriria o limite mínimo 50,70% ultrapassando com folga”.

Assim, considerando que o município aplicou aproximadamente 187,34% em Ensino Infantil, cumprindo o Limite legal, alega que deve ser desconsiderada a falha quanto à utilização da Fonte de Recursos 542 nos empenhos do Ensino Infantil pagos pela conta do FUNDEB.

Após análise dos argumentos da defesa, o Ministério Público de Contas **ratifica** o entendimento da divisão técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório:

Em consulta ao Sistema Sagres Contábil, relatório Empenhos Líquidos por Unidade Gestora, na UO 002702 – FUNDEB, constatou-se o empenhamento e pagamento de despesas na Subfunção 365 – Educação Infantil, na ação 2051 (Encargos com Educação Infantil – 30), no montante de R\$ 40.146,67, que foram pagos com a FR 540, contudo, classificados indevidamente com o Código de Aplicação Não se aplica (Demonstrativo Sagres Contábil à peça



14). E, dessa forma, as referidas despesas não foram consideradas no cálculo.

Assim, considerando o referido valor (R\$ 40.146,67) como aplicação na Educação Infantil, resta cumprindo o percentual mínimo exigido de 50,70%.

Achado Sanado.

2.1.8. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO.

Consta no relatório preliminar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes. Entretanto, na presente análise, a divisão técnica informa que o município **não atingiu** a meta da dívida pública consolidada, como se demonstra a seguir:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Dívida Pública Consolidada	2.139.251,86	2.825.095,77	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 03, fls. 118 a 120) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Em defesa (peça nº 10.1, fl. 07), o gestor alega que tal ocorrência é consequência da queda de arrecadação dos recursos de transferências federais, em especial do FPM, conforme crise amplamente divulgada na mídia nacional.

Ademais, ressalta que a sanção da LC 201/2023, que trata da recomposição do FPM, foi um paliativo para tentar reparar as perdas do FPM, porém, o planejamento orçamentário para 2023 foi baseado na execução de 2022 e, apesar da citada sanção, a arrecadação do FPM ficou abaixo do planejado, o que ocasionou o citado descumprimento da meta da LDO.

A divisão técnica entendeu pela permanência do achado, desconsiderando o alegado na defesa, alegando que o gestor poderia ter revisto as metas fixadas, evitando o descumprimento de meta previamente estabelecida, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas e consequentemente o comprometimento da capacidade do ente de honrar seus compromissos.

Ante o exposto, corroborando com o órgão técnico, em contraditório, este Ministério Público de Contas considera a ocorrência **não sanada**, tendo em vista que o gestor poderia ter evitado o desequilíbrio das contas do município, se tivesse revisto as metas de planejamento fixadas, o que não o fez no presente caso.

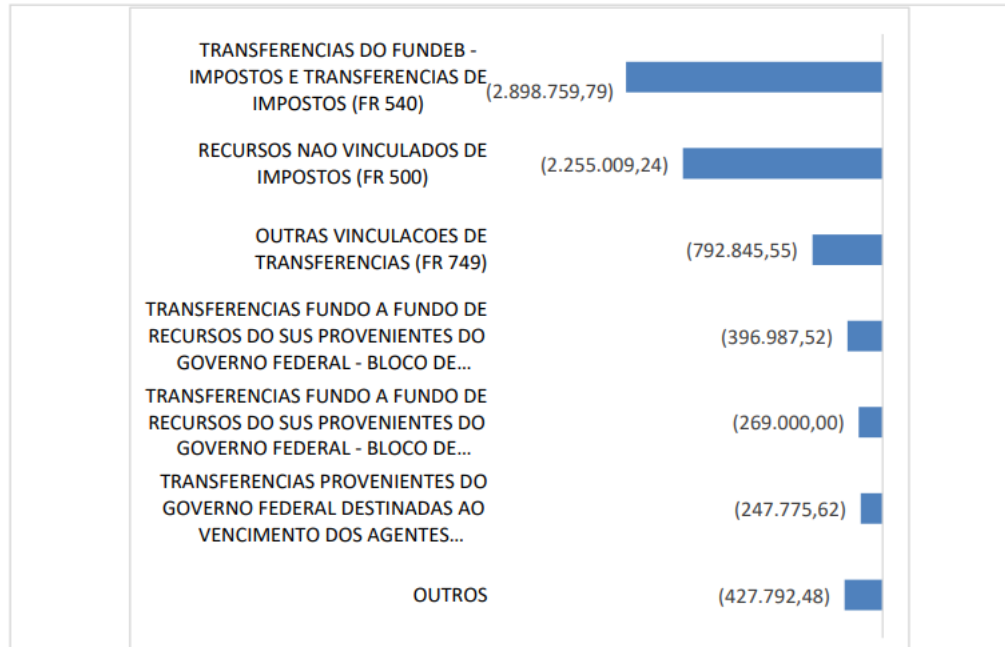
2.1.9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º, da LRF.

O Gráfico abaixo apresentam as fontes de recursos com insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade



TC-004654/2024 – P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo - Exercício de 2023 (JN)

financeira para sua cobertura em desacordo com a Lei de responsabilidade (LRF), uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.



Em sede de defesa (peça nº 10.1, fl. 07), o gestor diz que “a LRF, em seu art. 42, veda a emissão de restos a pagar ao final do exercício somente no último ano do mandato”.

O Ministério Público de Contas considera a ocorrência **não sanada**, em harmonia com a divisão técnica que assim se manifestou no relatório do contraditório (peça nº 15, fls. 15/16):

“apesar de a restrição estabelecida no art. 42 da LRF se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, como alegou a defesa, o § 1º do art. 1º da LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato e, assim, evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público. Tais condutas não foram adotadas pelo gestor, gerando insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas no exercício. **Achado não sanado**”.

2.1.10. Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias.

Segundo o relatório preliminar, em razão da ausência dos extratos bancários na prestação de contas no município de Pajeú, não possível comparar o saldo contábil das contas selecionadas abaixo com os extratos bancários em 31/12/2023:



Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 (Balancete Analítico)	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB Aplic	906-7	33.513-4	SUP EDUCAÇÃO	R\$ 296.790,90	Não localizado	R\$ 296.790,90
BB Aplic	906-7	42.082-4	FNAS SUP CUSTEIO	R\$ 211.590,08	Não localizado	R\$ 211.590,08
BB Aplic	906-7	40.766-6	FNDE PAR SUP	R\$354.015,07	Não localizado	R\$354.015,07
BB Aplic	906-7	41.269-4	SUP. FINISA	R\$ 1.002.641,89	Não localizado	R\$ 1.002.641,89
BB Aplic	906-7	41.052-7	SUP TRANSF ESPECIAIS	R\$ 642.842,38	Não localizado	R\$ 642.842,38
CEF Vinc	444-5	624.041-0	CUSTEIO	R\$ 202.894,72	Não localizado	R\$ 202.894,72

Fonte: Demonstrativo Analítico Dezembro/2023 (peça 03, fls. 131 a 156)

Em sua defesa (peça nº 10.1, fl. 07), o gestor informa que os mencionados extratos foram anexados à defesa (peça 10.3, fls. 04/11).

O Ministério Público de Contas considera a ocorrência **parcialmente sanada**, concordando com a análise de técnica, que constatou que “o extrato da conta da CEF nº 624041-0 (fl. 10 da peça 10.3) apresenta o saldo atual no valor de R\$ 170.666,32, o que diverge do valor registrado no balancete analítico (R\$ 202.894,72), não sendo apresentada nenhuma justificativa pela defesa. Dessa forma, ante o exposto, entende-se que o achado foi parcialmente sanado”.

2.1.11. Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários).

A equipe técnica apontou a ausência dos seguintes extratos bancários das contas referentes à prestação de contas do dezembro de 2023:

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 (Balancete Analítico)	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB Aplic	906-7	33.513-4	SUP EDUCAÇÃO	R\$ 296.790,90	Não localizado	R\$ 296.790,90
BB Aplic	906-7	42.082-4	FNAS SUP CUSTEIO	R\$ 211.590,08	Não localizado	R\$ 211.590,08
BB Aplic	906-7	40.766-6	FNDE PAR SUP	R\$354.015,07	Não localizado	R\$354.015,07
BB Aplic	906-7	41.269-4	SUP. FINISA	R\$ 1.002.641,89	Não localizado	R\$ 1.002.641,89
BB Aplic	906-7	41.052-7	SUP TRANSF ESPECIAIS	R\$ 642.842,38	Não localizado	R\$ 642.842,38
CEF Vinc	444-5	624.041-0	CUSTEIO	R\$ 202.894,72	Não localizado	R\$ 202.894,72

Em defesa (peça nº 10.1, fl. 07), o gestor informa que os mencionados extratos foram anexados à defesa (peça nº 10.3, fls. 04/11).

O Ministério Público de Contas considera a ocorrência **não sanada**, aderindo às informações técnica no contraditório: “em consulta ao sistema Documentação Web, constatou-se que os referidos extratos não foram enviados. Como já destacado no relatório preliminar, o não envio dos extratos bancários, através do sistema Documentação Web, descumpra o art. 13, I, “g”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022. Portanto, o achado foi parcialmente sanado”.



2.1.12. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

A equipe técnica apontou no relatório preliminar que O §5º do art. 22 da Lei nº 13.675/2018 estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 02 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023, analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. Informa que no referido processo o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. Assim, o plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Em defesa (peça nº 10.1, fl. 07), o gestor aduz que está adotando as medidas necessárias para a implantação do Plano Municipal de Segurança Pública.

Em sua manifestação, em contraditório, a divisão técnica considerou a ocorrência não sanada em razão dos motivos transcritos abaixo:

O gestor não comprova nos autos, com documentação idônea, a adoção de medidas para a implantação do plano municipal de segurança pública. De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral. **Achado não sanado.**

O Ministério Público de Contas considera a ocorrência **não sanada**, tendo em vista que, conforme apurado pela equipe técnica, apesar de o gestor reconhecer a ilegalidade apontada pela defesa, o mesmo não apresentou documentação comprobatória da adoção de providências para implantação do Plano Municipal de Segurança, contrariando, destarte, a legislação aplicável.

2.1.13. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas.

Segundo o relatório preliminar, a Prefeitura Municipal de Pajeú teve suas contas bancárias bloqueadas durante o exercício de 2023 devido à ausência de prestação de contas, através do processo de Representação TC/007239/2024. O descumprimento ao referido dever implica prejuízo ao princípio republicano da prestação de contas e afeta o efetivo controle externo da Administração Pública.



Em sua defesa (peça nº 10.1) o gestor se manteve silente quanto a esta ocorrência, não apresentando quaisquer justificativas sobre o assunto.

A divisão técnica assim se manifestou no contraditório: “o descumprimento dos prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022) dificulta a eficácia do Controle Externo. Em consulta ao referido processo, a Prefeitura tornou-se adimplente perante este Tribunal de Contas, com o envio das documentações e informações. Achado sanado”.

O Ministério Público de Contas se manifesta pela **desconsideração** desta ocorrência, tendo em vista que o município já encaminhou a documentação ausente, tornando-se adimplente junto a este Tribunal. Ademais, o mesmo já foi punido com aplicação de multa no processo de representação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo (a):

- a) **Emissão** de parecer prévio recomendando a **reprovação das contas de governo do município de Pajeú do Piauí-PI**, referente ao exercício de 2023, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) **Acolhimento como recomendação** a Proposta de Encaminhamento de determinação pela da Dfcontas (Item 4 – peça nº 15):
 - 1) **Recomendar** a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
 - 2) **Recomendar** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
 - 3) **Recomendar** que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
 - 4) **Recomendar** para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
 - 5) **Recomendar** que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
 - 6) **Recomendar** que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO;
 - 7) **Recomendar** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
 - 8) **Recomendar** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
 - 9) **Recomendar** que o gestor cumpra os prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE nº 06/2022) para o



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC-004654/2024 – P M de Pajeú do Piauí - Contas de Governo - Exercício de 2023 (JN)

- encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo;
- 10) **Recomendar** que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias fosse encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	24/03/2025 11:22:27

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 803D124F-EB63-4D98-9817-C1C90B80E888

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



ATO PROCESSUAL: Desp. n.º 031/2025- P_C

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 004.654/2024

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2023

ENTIDADE: Município de Pajeú do Piauí

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

RESPONSÁVEL: Sr. Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n.º 12.276
(Sem procuração nos autos)

CONTADOR: Dr. Luziman Veloso Barbosa - CRC/PI n.º 6027/O

À Secretaria do Tribunal - Secretaria da Segunda Câmara,

Inclua-se na pauta da Segunda Câmara Virtual que ocorrerá nos dias 07.04.2025 a 11.04.2025, conforme o disposto no art. 22, inciso II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 124 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 28 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	31/03/2025 10:30:00

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 389A422F-5C29-4F8A-8331-6BEB59555414

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ**

Referente ao Processo nº 004654/2024

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, já suficientemente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, na melhor forma de direito admitida e com o acatamento de estilo, por conduto de seu causídico *in fine* signatário, perante a r. presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração anexa.

Eis os termos em que pede e espera deferimento.

Teresina – PI, 3 de abril de 2025.

MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES

Advogado – OAB-PI nº 12.276

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Através do presente instrumento particular de mandato, **CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 006.787.653-67, RG nº 2.285.454 – SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Abel Cronemberger, S/N, Centro, Pajeú do Piauí – PI, nomeia e constitui como seu procurador o Advogado, **MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI nº 12.276, com endereço profissional na Rua Antilhon Ribeiro Soares, nº 5000, Santa Isabel, Teresina-PI, outorgando-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a Cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina – PI, 19 de janeiro de 2020.

Claudio Pereira dos Santos
OUTORGANTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO PROCESSO TC-E Nº 004654/2024
NESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Processo: **TC-E Nº 004654/2024**

Natureza: Prestação de Contas do Exercício de 2023 – Contas de Governo

Gestor: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Exercício: 2023

Conselheiro Relator: Cons. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, na melhor forma de direito admitida e com o acatamento de estilo, por conduto de seu causídico *in fine* signatário, perante a r. presença de Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE DESTAQUE PARA JULGAMENTO PRESENCIAL

pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DO PEDIDO DE DESTAQUE E DOS FUNDAMENTOS

O caso dos autos trata-se de Prestação de Contas de Governo relativa ao exercício de 2023 do município de Pajeú do Piauí e foi incluído na pauta de julgamento virtual designada para o período de 07 a 11 de abril de 2025, conforme publicação oficial.

Ocorre que, nos termos do art. 1º, § 3º¹, e art. 6º, § 1º², da Resolução TCE/PI nº 20, de 28 de julho de 2022, é possível ao Relator, mediante despacho

¹ Art. 1º (...) §3º Os processos poderão ser encaminhados para as sessões presenciais mediante autorização do Presidente do Colegiado quando solicitado destaque por quaisquer dos Conselheiros participantes da Sessão, desde que por meio de despacho motivado que justifique a necessidade da sessão presencial.

² Art. 6º (...) § 1º O relator poderá retirar de pauta qualquer processo antes de iniciado o respectivo julgamento.

fundamentado, determinar a retirada de processo incluído na pauta de sessão virtual, bem como a qualquer dos julgadores solicitar destaque para julgamento presencial.

Ainda que tal prerrogativa seja conferida exclusivamente aos julgadores, não há óbice para que a parte interessada, no exercício legítimo de sua defesa, requeira ao Relator ou ao colegiado a adoção dessa medida, sempre que demonstrada sua pertinência e necessidade, **especialmente quando estiverem em jogo aspectos relevantes e controvertidos da causa.**

No caso concreto, a parte requerente destaca que **o presente processo trata de matéria de elevada complexidade, exigindo análise minuciosa de fatos e fundamentos jurídicos relevantes.** Soma-se a isso o fato de que, nos autos, o Ministério Público de Contas já apresentou manifestação opinando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas do requerente, o que evidencia a gravidade do julgamento e seus potenciais efeitos sobre os direitos políticos do gestor.

Tal circunstância demonstra, com ainda mais clareza, que **o julgamento presencial é o ambiente adequado para assegurar o contraditório substancial e permitir à defesa técnica a realização de sustentação oral interativa, presencial e dinâmica, de modo a contribuir efetivamente para a formação do convencimento deste Egrégio Tribunal.**

Embora o procedimento de julgamento virtual preveja a possibilidade de inserção prévia de vídeo contendo sustentação oral, tal ferramenta não supre, de forma plena e satisfatória, as garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa, na medida em que não permite à defesa responder a eventuais questionamentos suscitados pelos julgadores.

A manutenção do julgamento exclusivamente em ambiente virtual, nessas condições, comprometeria o regular exercício do direito de defesa do interessado, **sendo recomendável, por prudência e zelo processual, a retirada do feito da pauta virtual e sua inclusão em sessão presencial.**

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) que seja deferido o **destaque do presente processo da sessão virtual pautada para o período de 07 a 11 de abril de 2025;**

b) que o referido processo seja incluído na pauta de sessão presencial subsequente, garantindo-se à defesa técnica a possibilidade de realizar **sustentação oral presencial;**

Eis os termos em que pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 3 de abril de 2025.

MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES

Advogado – OAB/PI nº 12.276

DES n.º 033/2025 - PC.

Indefiro o pedido constante do protocolo em epígrafe, uma vez que as sessões do Plenário e das Câmaras deverão ocorrer, preferencialmente, no ambiente eletrônico denominado Sistema Plenário Virtual, bem como não restou comprovada a alta complexidade da matéria a ser submetida a julgamento, conforme preceitua o art. 1º, §§ 1º e 3º da Resolução TCE PI n.º 20, de 28.07.2022.

Teresina (PI), 7 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20.2 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	07/04/2025 10:27:25

Protocolo: 004126/2025

Código de verificação: 3FDCB99C-5102-439E-A0C9-FB2EBC392873

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



ATO PROCESSUAL: RV n.º 006/2025

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 004.654/2024

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2023

ENTIDADE: Município de Pajeú do Piauí

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

RESPONSÁVEL: Sr. Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n.º 12.276
(com procuração nos autos, pç. 19.2)

CONTADOR: Dr. Luziman Veloso Barbosa - CRC/PI n.º 6027/O

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se da apreciação das contas de governo do Município de Pajeú do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do sr. Cláudio Pereira dos Santos - Chefe do Executivo Municipal.

2. A Secretaria do Tribunal reportou, após análise preliminar, as ocorrências descritas na pç. n.º 04; fls. 01 a 57.
3. Citado, o Prefeito Municipal refutou os achados de auditoria presentes no relatório preliminar e requereu, ao final, a **Emissão de Parecer Prévio de Aprovação**, ainda que **com Ressalvas**, das contas de Governo do Município de Pajeú do Piauí (pç. n.º 10.1 a 10.5).

4. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal acolheu, em parte, os argumentos da defesa técnica, e:

a) Considerou parcialmente sanados os seguintes achados de auditoria:

a.1) *divergências entre o valor do crédito adicional contabilizado e o valor do decreto publicado na imprensa oficial;*

a.2) *registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores;*

a.3) *ausência de comprovação do saldo de contas bancárias;*

a.4) *ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários).*

b) Excluiu do rol de achados de auditoria, as seguintes ocorrências:

b.1) *abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado por lei;*

b.2) *descumprimento do limite mínimo (50,70%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil;*

b.3) *bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas.*

5. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que requereu:



- a) a Emissão de Parecer Prévio de **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Pajeú do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) a **Expedição de Recomendações** ao atual gestor, para que:
- b.1) utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;
 - b.2) crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
 - b.3) cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
 - b.4) a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
 - b.5) cumpra as metas estabelecidas na LDO;
 - b.6) o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações

de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

- b.7)** a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- b.8)** cumpra os prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE nº 06/2022) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo;
- b.9)** encaminhe ao TCE PI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.

6. É o relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	11/04/2025 11:09:46

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 5BDD5CCB-AED6-4539-9364-CF99F2DECD0D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



ATO PROCESSUAL: PV n.º 006/2025

PROCESSO DE CONTAS: TC n.º 004.654/2024

ASSUNTO: Apreciação das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2023

ENTIDADE: Município de Pajeú do Piauí

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: José Araújo Pinheiro Júnior

RESPONSÁVEL: Sr. Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n.º 12.276
(com procuração nos autos, pç. 19.2)

CONTADOR: Dr. Luziman Veloso Barbosa - CRC/PI n.º 6027/O

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

PROPOSTA DE DECISÃO

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois, em que pese o caderno processual apontar o saneamento parcial de alguns achados de auditoria (*divergências entre o valor do crédito adicional contabilizado e o valor do decreto publicado na imprensa oficial, registro contábil a menor da receita de IRRF oriunda das retenções referentes a remuneração dos servidores e ausência de comprovação do saldo de contas bancárias*), bem como a exclusão de outros (pç. 15 - item 2.1, fl. 4; item 2.7, fl. 12 e item 2.6, fl. 18), constata-se a prática de atos de gestão com grave infração a norma legal.

2. Conforme reporta o caderno processual, o Município de Pajeú do Piauí abriu, mediante a edição de Decretos Municipais, créditos adicionais suplementares ao orçamento no montante de R\$ 11.815.293,95 (Onze milhões oitocentos e quinze mil duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). Ocorre, porém, que os Decretos Municipais de n.º 37 e 60, respectivamente nos valores de R\$ 453.397,06 e R\$ 532.157,23 (pç. 04, item 3.13.1, fl. 16), foram publicados fora do prazo previsto no art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí, sendo, inclusive, publicados após o encerramento do exercício financeiro. Tal fato configura crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.
3. A referida irregularidade trata-se de execução de despesas orçamentárias à margem do que dispõe o orçamento, pois, ao tempo em que as despesas ocorreram, não havia autorização Legislativa para tal e, ao tentar regularizar a situação, convalidando os atos praticados, o gestor cometeu outra infração publicando os decretos, que serviriam para regularizar a situação, fora do prazo.
4. Ainda no tocante a execução orçamentária e financeira, o caderno processual aponta a *ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU configurando renúncia de receita*, descumprindo, portanto, o disposto no art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.
5. Ademais, o caderno processual aponta, ainda, a *insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas*, conforme Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar (pç. 03, fl. 123 a 124), descumprindo, portanto, o disposto no art. 1º, §1º e 42 da Lei Complementar n.º 101/2000.
6. Somem-se às graves irregularidades citadas nos parágrafos anteriores, outras que permaneceram não sanadas, a citar: a) *divergência na contabilização da Fonte de Recursos da receita do FNS - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE)*; b) *descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO*,

c) *não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública e d) ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários).*

7. Por fim, alguns dos encaminhamentos requeridos pela Secretaria do Tribunal (pç. 15, fls. 20 e 21) decorrem de aplicação direta da Lei, não sendo possível a utilização do instituto da recomendação, tendo em vista não ser facultado ao gestor o cumprimento da lei. Deste modo, desnecessário a instauração de processos de monitoramento para verificação do cumprimento das referidas determinações.

8. Ante o exposto, proponho:

a) a Emissão de Parecer Prévio de **REPROVAÇÃO** das contas de governo do Município de Pajeú do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) a **Expedição de Determinações** ao atual gestor, para que:

b.1) utilize os créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

b.2) cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

b.3) a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre

os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

- b.4)** cumpra os prazos constitucionais (art. 33 da CE/89) e legais (Instrução Normativa TCE nº 06/2022) para o encaminhamento das prestações de contas junto ao TCE/PI como medida para garantir a eficácia do Controle Externo;
 - b.5)** encaminhe ao TCE PI, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei n.º 11.445/2007, com redação pela Lei n.º 14.026/2020.
- c) a Expedição de Recomendações** ao atual gestor, para que:
- c.1)** crie rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
 - c.2)** cumpra as metas estabelecidas na LDO;
 - c.3)** realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

9. Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- a) Aguardar prazo recursal;
- b) Encerrar a tramitação processual.

10. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 07.04.2025 a 11.04.2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	11/04/2025 11:09:50

Protocolo: 004654/2024

Código de verificação: 32784BB0-BBA7-4ED2-8E39-2C729ED6E024

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

